

Contrato

CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, POR INTERMÉDIO DO SEU DIRETOR-GERAL, TASSO REZENDE DE AZEVEDO E SAKURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

A União, representada pelo Serviço Florestal Brasileiro, com endereço SCEN, Trecho 02, Bloco "H", em Brasília/DF, neste ato representado por seu Diretor-Geral, TASSO REZENDE DE AZEVEDO, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº TASSO REZENDE DE AZEVEDO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade no 202.176.034, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 151.404.518-40, nomeado pela Portaria nº 392, de 2 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2006, nos termos dos arts. 49, § 1º e 53, V, ambos da Lei nº 11.284/2006, conforme Contrato de Gestão nº 01, de 2007, doravante denominado CONCEDENTE, e a empresa SAKURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.499.792/0001-41, com endereço na Rua Mutum s/nº, em Cujubim – RO, doravante designado CONCESSIONÁRIO, neste ato representada pelo Sr. MAURO SHIGEO YAMAGISHI, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Cujubim/RO, portador da Cédula de Identidade nº 711243, expedida pela SSP/RO e CPF nº 143.104.492-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 02000.002155/2007-91 e em observância às disposições contidas na Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, pelo Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Concorrência nº 01/2007, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula 1ª DO OBJETO

O Contrato tem por objeto exclusivo a exploração dos produtos e/ou serviços abaixo indicados, na Unidade de Manejo Florestal – UMF II, conforme perímetro descrito no Anexo I, direito devidamente obtido mediante licitação, de acordo com os termos definidos nas regras de concessão florestal, no edital, neste Contrato e em Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente.

Subcláusula 1.1 Produtos e Serviços

Poderão ser explorados os seguintes produtos e serviços:

- I. madeira;
- II. material lenhoso residual de exploração;
- III. produtos não-madeireiros;
- IV. serviços de ecoturismo, incluindo-se a hospedagem, visitação e observação da natureza e esportes de aventura.

- a) A identificação dos produtos e serviços, situações especiais e exclusões seguirão as definições contidas no **Anexo III** e será atualizada por Resolução do Serviço Florestal Brasileiro.

Subcláusula 1.2 Situações Especiais

- a) Não poderão ser explorados ou remunerados sob qualquer forma a visitação para fins científicos e de educação ambiental.
- b) As condições de acesso à unidade de manejo florestal serão propostas pelo CONCESSIONÁRIO e submetidas à aprovação pelo Serviço Florestal Brasileiro de acordo com regulamentação específica e de acordo com o Plano de Manejo da Unidade de Conservação.

Subcláusula 1.3 Exclusões

Os direitos outorgados ao vencedor pela presente concessão, nos termos do §1º, do art. 16, da Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006, excluem expressamente:

- I. A titularidade imobiliária ou preferência em sua aquisição;
 - II. O acesso ao patrimônio genético para fins de pesquisa e desenvolvimento, bioprospecção ou constituição de coleções;
 - III. O uso dos recursos hídricos acima do especificado como insignificante, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;
 - IV. A exploração dos recursos minerais;
 - V. A exploração de recursos pesqueiros ou da fauna silvestre;
 - VI. A comercialização de créditos decorrentes da emissão evitada de carbono em florestas naturais.
- a) A autorização de uso ou acesso aos recursos mencionados nos subitens II, III, IV e V dependerão de autorização específica dos órgãos competentes.

Subcláusula 1.4 Contratos com terceiros

O CONCESSIONÁRIO poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes ou subsidiárias ao manejo florestal sustentável dos produtos e à exploração dos serviços florestais concedidos, sem prejuízo de suas responsabilidades conforme tratado neste contrato, vedada a subconcessão.

Cláusula 2ª DA LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DA UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL

As atividades previstas no PMFS serão executadas na Unidade de Manejo Florestal II,

com área total de 32.998,118 hectares, conforme polígono e memorial descritivo no **Anexo I** a este Contrato.

Cláusula 3ª DA DEMARCAÇÃO DAS UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL

O CONCESSIONÁRIO será responsável pela implantação e manutenção dos marcos de poligonização, em conformidade com o quantitativo e localização definidos no mapa constante do **Anexo I** deste contrato.

Subcláusula 3.1 Piqueteamento

- a) Caberá ao CONCESSIONÁRIO manter uma picada de 2 metros de largura ao longo das linhas poligonais de acordo com o mapa constante no **Anexo I** deste contrato.
- b) Caberá ao CONCESSIONÁRIO o piqueteamento das áreas especiais com restrição ao manejo florestal localizadas dentro da Unidade de Manejo Florestal objeto do presente contrato, na forma regulamentada pelo Serviço Florestal Brasileiro.

Subcláusula 3.2 Forma, locais e prazo para demarcação

Os marcos de poligonização e piqueteamento deverão ser implantados nos padrões e locais pré-definidos pelo Serviço Florestal Brasileiro, no prazo de até 5 (cinco) anos a partir da assinatura do contrato.

- a) Nos casos em que os limites da Unidade de Produção Anual (UPA) a ser explorada coincidirem com os limites da Unidade de Manejo Florestal objeto da concessão, os marcos de poligonização deverão ser implantados pelo CONCESSIONÁRIO antes do início da exploração.

Subcláusula 3.3 Da aprovação da demarcação

O CONCESSIONÁRIO comunicará ao Serviço Florestal Brasileiro o cumprimento das atividades de demarcação até 30 (trinta) dias após sua execução para aprovação por este órgão, sem prejuízo da continuidade de suas atividades.

- a) Caso a demarcação não receba a aprovação do Serviço Florestal Brasileiro, o CONCESSIONÁRIO deverá proceder as medidas indicadas no prazo determinado.

Cláusula 4ª DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO DA CONCESSÃO FLORESTAL

O regime econômico e financeiro da concessão florestal compreende:

- I. o pagamento de preço calculado sobre os custos de realização do edital de



licitação da concessão florestal da unidade de manejo florestal;

- II. o pagamento de preço, não inferior ao mínimo definido no edital de licitação, calculado em função da quantidade de produto ou serviço auferido do objeto da concessão ou do faturamento líquido;
- III. o pagamento de valor mínimo anual, independentemente da produção ou dos valores por ele auferidos com a exploração do objeto da concessão;
- IV. os bens considerados reversíveis.

Subcláusula 4.1- Pagamento dos custos do edital

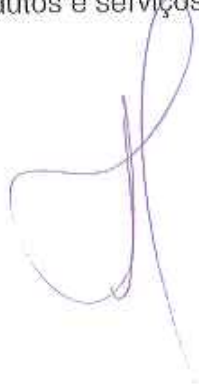
Os custos do edital perfazem o total de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) e serão pagos pelo CONCESSIONÁRIO em quatro parcelas trimestrais de igual valor, ao longo do primeiro ano de concessão florestal, conforme o calendário a seguir:

- 1ª Parcela – R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) em 21/01/2009.
- 2ª Parcela - R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) em 21/04/2009.
- 3ª Parcela - R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) em 21/07/2009.
- 4ª Parcela - R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) em 21/10/2009.

Subcláusula 4.2 - Forma e prazo para pagamento de produtos e serviços

O CONCESSIONÁRIO recolherá, na forma da Cláusula Quinta deste Contrato, parcelas mensais referentes ao montante de produtos e serviços efetivamente explorados desde o início da entrada em operações comerciais até o final da vigência deste Contrato.

- a) O pagamento das parcelas mensais mencionado nesta Cláusula será realizado até o décimo dia de cada mês subsequente àquele em que se deu a emissão dos documentos de cobertura do transporte e armazenamento de produtos florestais e/ou dos demais documentos comprobatórios da comercialização dos produtos e serviços nesta Cláusula.



Subcláusula 4.3 - Pagamento relativo aos produtos madeireiros efetivamente explorados

Os preços dos produtos madeireiros serão aqueles oferecidos na proposta para cada um dos quatro grupos de espécies conforme lista classificadora publicada pelo Serviço Florestal Brasileiro, de acordo com o **Anexo IV**.

- a) A lista das espécies que compõe cada Grupo será atualizada periodicamente por meio de Resolução do Serviço Florestal Brasileiro.
- b) A atualização a que se refere o item (a) será feita com base em estudo de mercado sobre os produtos florestais madeireiros conforme regulamento do Serviço Florestal Brasileiro em atendimento ao disposto no Art. 49 do Decreto 6.063/2007.
- c) O valor a ser recolhido será calculado com base nos montantes constantes de documento de origem de produtos florestais, quando aplicável, ou do Relatório de Exploração de Produtos e Serviços Florestais, de acordo com o regulamento do Serviço Florestal Brasileiro.

Subcláusula 4.4 - Pagamento relativo ao material lenhoso residual de exploração

Pela comercialização de material lenhoso residual de exploração, o CONCESSIONÁRIO pagará ao CONCEDENTE o valor único de R\$ 7,00 (sete reais) por tonelada, a ser pago mensalmente.

- a) O peso a ser considerado para fins de pagamento será aquele constante do documento de origem de produtos florestais, quando aplicável, ou do Relatório de Exploração de Produtos e Serviços Florestais, de acordo com regulamento do Serviço Florestal Brasileiro.
- b) É responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, individualmente ou em conjunto com os demais CONCESSIONÁRIOS deste lote de unidades de manejo, implantar mecanismo de aferição do peso de material lenhoso, previamente autorizado pelo Serviço Florestal Brasileiro para fins de controle e fiscalização do material explorado.

Subcláusula 4.5 - Pagamento relativo aos produtos não-madeireiros efetivamente explorados

A cobrança pela exploração de produtos não-madeireiros utilizará como base de cálculo os valores de pauta da Receita Estadual do Estado de Rondônia.

- a) O CONCESSIONÁRIO pagará ao CONCEDENTE 70% (setenta por cento) do valor de pauta da Receita Estadual do Estado de Rondônia.
- b) Somente poderão ser explorados produtos não-madeireiros que constem na listagem de pauta da Receita Estadual do Estado de Rondônia.

Subcláusula 4.6 - Pagamento relativo aos serviços efetivamente explorados

Pela exploração de serviços na unidade de manejo florestal o CONCESSIONÁRIO pagará ao CONCEDENTE o percentual de 5% (cinco por cento) do valor faturado líquido com sua exploração, de acordo com os comprovantes, notas fiscais e outros mecanismos de verificação.

Subcláusula 4.7 - Pagamento de valor mínimo anual

O CONCESSIONÁRIO pagará anualmente, independentemente da produção ou dos valores por ele auferidos com a exploração do objeto da concessão, o valor de R\$ 561.293,00 (quinhentos e sessenta e um mil, duzentos e noventa e três reais).

- a) A cada doze meses de contrato, caso os valores pagos pelo CONCESSIONÁRIO em função dos produtos e serviços explorados não atinjam a importância constante do *caput*, o CONCESSIONÁRIO pagará ao Serviço Florestal Brasileiro a diferença entre esses valores.

b) O CONCESSIONÁRIO poderá deixar de fazer o pagamento do valor mínimo anual nas hipóteses de caso fortuito e força maior que inviabilizam a exploração florestal em período equivalente ou superior a quatro meses, após a comprovação dos fatos e a autorização formal do Serviço Florestal Brasileiro, ressalvando-se o período previsto na Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

Subcláusula 4.8 - Bens Reversíveis

São considerados bens reversíveis, que retornarão ao titular da floresta pública após a extinção da concessão sem qualquer espécie de indenização:

- I. a demarcação da Unidade de Manejo Florestal;
- II. a infra-estrutura de acesso;
- III. as cercas, os aceiros e as porteiras;
- IV. as construções e instalações permanentes;
- V. os pátios e trilhas de arraste;
- VI. as pontes e passagens de nível;
- VII. a infra-estrutura de geração e transmissão de eletricidade e de comunicação que vier a ser instalada durante a execução do contrato, incluindo postes, linhas de transmissão e antenas;

a) Não são considerados como bens reversíveis as máquinas e equipamentos utilizados no desempenho das atividades econômicas do CONCESSIONÁRIO bem como os equipamentos móveis de comunicação e geradores portáteis de energia.

b) Não serão indenizadas quaisquer benfeitorias que sejam decorrentes de obrigação contratual assumida pelo CONCESSIONÁRIO ou que gere direito à bonificação ao CONCESSIONÁRIO.

Cláusula 5ª DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pela exploração dos recursos naturais será feito através de Guia de Recolhimento da União – GRU ou por outro documento que vier a substituí-lo, conforme a Instrução Normativa nº 03, de 12 de fevereiro de 2004, da Secretaria do Tesouro Nacional.

- a) A emissão e o preenchimento da GRU são de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.

Cláusula 6ª DA SANÇÃO POR ATRASO NO PAGAMENTO DO PREÇO

No caso de atraso no pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata tempore*, utilizando-se o índice da Cláusula Sétima, acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Subcláusula 6.1– Cronograma de parcelas em atraso

Havendo parcelas em atraso, os pagamentos efetuados serão utilizados para a quitação de débitos, na ordem cronológica de vencimentos, do mais antigo para o mais atual, incluídos os juros e as multas correspondentes.

Cláusula 7ª REAJUSTE E REVISÃO DO PREÇO

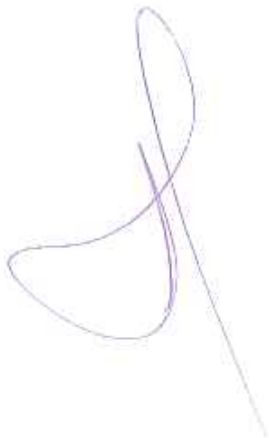
Os preços estabelecidos neste contrato de concessão florestal serão corrigidos anualmente, na data de assinatura do contrato, por índice específico a ser instituído pelo Serviço Florestal Brasileiro.

Subcláusula 7.1– Índice de reajuste provisório

Até a criação do índice acima mencionado o reajuste se dará pela variação do IPCA/IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Subcláusula 7.2– Limites do índice de reajuste específico

O percentual de correção monetária a ser aplicado nos preços estabelecidos neste Contrato, quando do estabelecimento de índice específico, não será superior ou inferior a dois pontos percentuais em relação à variação do IPCA/IBGE para o mesmo período. (Por exemplo, caso a variação anual do índice estabelecido pelo Serviço Florestal Brasileiro seja de 10% (dez por cento) e a do IPCA-IBGE seja de 5% (cinco por cento), o percentual a ser aplicado será de apenas 7% (sete por cento).



Subcláusula 7.3- Revisão do contrato

A revisão dos preços do contrato será admitida nos casos permitidos em Lei, sendo o pedido de iniciativa do CONCESSIONÁRIO que deverá encaminhá-lo para análise do Serviço Florestal Brasileiro na forma do regulamento.

Cláusula 8ª DA BONIFICAÇÃO

São critérios bonificadores:

- I. Monitoramento da dinâmica de crescimento e da recuperação da floresta;
- II. Redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal;
- III. Geração de empregos da concessão florestal;
- IV. Diversidade de produtos explorados na Unidade de Manejo Florestal;
- V. Diversidade de espécies exploradas na Unidade de Manejo Florestal;
- VI. Diversidade de serviços explorados na Unidade de Manejo Florestal;
- VII. Apoio e participação em projetos de pesquisa;
- VIII. Implementação de programas de conservação da fauna na UMF;
- IX. Política afirmativa de gênero;
- X. Fornecimento de matéria prima para utilização pela indústria local;
- XI. Implantação e manutenção de sistemas de gestão e desempenho de qualidade socioambiental;

Subcláusula 8.1- Descontos aplicáveis

O CONCESSIONÁRIO poderá obter, durante a execução do contrato, descontos do preço a ser pago pelos produtos e serviços explorados se atingir níveis de desempenho equivalentes ou superiores aos parâmetros estabelecidos nos indicadores de bonificação dos **Anexos VI e VII**.

- a) Os descontos, cujos percentuais encontram-se expostos no **Anexo VII**, poderão ser cumulativos, limitados ao percentual de 42% (quarenta e dois por cento).
- b) A aplicação do desconto não poderá resultar em valor inferior aos preços mínimos estabelecido no edital, relacionados no **Anexo V** e corrigidos de acordo com a Cláusula Sétima.

Subcláusula 8.2- Aplicação da bonificação

A bonificação será solicitada pelo CONCESSIONÁRIO mediante Relatório anual sobre a gestão dos recursos florestais, considerando o desempenho atingido nos doze meses precedentes, comprovando que os níveis de desempenho exigidos para bonificação foram atingidos.

- a) O CONCESSIONÁRIO poderá entregar o Relatório até um mês após completar cada período de doze meses de contrato.
- b) A avaliação do desempenho será procedida pelo Serviço Florestal Brasileiro que decidirá sobre a concessão de bonificação em ato formal fundamentado.



- c) O CONCESSIONÁRIO poderá solicitar a bonificação antes de atingido o período inicial mínimo de apuração caso atinja o patamar de desempenho antes deste período.

Subcláusula 8.3- Prazo de aplicação da bonificação

O desconto decorrente da bonificação será aplicado por um ano a partir da data da entrega do Relatório Anual previsto na subcláusula 8.2 deste contrato.

- a) A avaliação de desempenho exigida nos indicadores bonificadores será procedida anualmente.

Cláusula 9ª DAS OBRIGAÇÕES do CONCESSIONÁRIO

São obrigações do CONCESSIONÁRIO:

- I. Cumprir e fazer cumprir os termos do edital de licitação, da proposta vencedora, as regras de exploração de serviços e as cláusulas contratuais da concessão bem como manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;
- II. Cumprir e fazer cumprir as normas de manejo florestal, elaborar, executar e monitorar a execução do PMFS, garantindo a execução do ciclo contínuo, conforme previsto nas normas técnicas aplicáveis e especificações do contrato;
- III. Buscar o uso múltiplo da floresta, nos limites contratualmente definidos e observadas as restrições aplicáveis às áreas de preservação permanente e as demais exigências da legislação ambiental;
- IV. Recolher ao Serviço Florestal Brasileiro, os valores devidos nos termos e prazos previstos neste Contrato;
- V. Recolher os tributos federais, estaduais e municipais, nos termos, prazos e condições definidos na legislação aplicável,
- VI. Apresentar as certidões, atos de registro, autorizações, provas de inscrição em cadastros de contribuintes, provas de regularidade fiscal, provas de situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, inscrições em entidades ou associações profissionais, e quaisquer outros documentos ou atestados semelhantes, inclusive certidões de litígios relativos a possíveis débitos registrados, em originais ou cópias autenticadas, quando solicitado pelo Serviço Florestal Brasileiro;
- VII. Recrutar e contratar, diretamente ou por qualquer outra forma, por sua conta e risco, mão-de-obra necessária para a execução deste Contrato,

observando o que dispõe a legislação trabalhista e previdenciária brasileira, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo recolhimento e pagamento de contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos e adicionais pertinentes, devidos a qualquer título, na forma da lei;

- VIII. Assegurar, quando em serviço na Unidade de Manejo Florestal, diretamente ou por meio de terceiros, alimentação e alojamentos, em quantidade, qualidade e condições de higiene razoáveis, assim como segurança e assistência de saúde, observada a legislação brasileira aplicável;
- IX. Executar diretamente, contratar ou de outra maneira obter, por sua conta e risco, todos os serviços necessários ao cumprimento deste Contrato, respeitadas sempre as disposições da legislação brasileira em vigor e os termos deste Contrato;
- X. Impor a todos os seus contratados e fornecedores de bens e serviços as disposições deste Contrato e da legislação brasileira aplicável, em especial aquelas referentes a pessoal, proteção ao consumidor e ao meio ambiente, verificando seu cumprimento;
- XI. Evitar ações ou omissões passíveis de gerar danos ao ecossistema ou a qualquer de seus elementos, adotando todas as medidas necessárias para a conservação dos recursos naturais, em estrito cumprimento ao PMFS, aprovado pelo IBAMA;
- XII. Assumir responsabilidade integral e objetiva por todos os danos e prejuízos ao meio ambiente, a terceiros e à União, que resultarem, direta ou indiretamente, de suas ações ou omissões na execução do PMFS e quaisquer outras atividades inerentes ao PMFS, em desacordo com as normas cabíveis, bem como da remoção de bens nos termos deste Contrato, quanto à devolução da Unidade de Manejo Florestal objeto de concessão florestal, obrigando-se a repará-los e a indenizar a União por toda e qualquer ação, recurso, demanda ou impugnação judiciais, julgo arbitral, auditoria, inspeção, investigação ou controvérsia de qualquer espécie, por quaisquer indenizações, compensações, punições, multas ou penalidades de qualquer natureza, relacionados ou decorrentes de eventuais danos e prejuízos;
- XIII. Recuperar as áreas degradadas, quando identificado o nexo de causalidade entre suas ações ou omissões e os danos ocorridos, independentemente de culpa ou dolo, sem prejuízo das responsabilidades contratuais, administrativas, civis ou penais;
- XIV. Enviar ao Serviço Florestal Brasileiro os seguintes documentos:

- a) o relatório de produção, na forma da **subcláusula 20.1** deste contrato, em meio eletrônico e cópia impressa;
- b) o PMFS, suas alterações, e os Planos Operacionais Anuais - POAs, aprovados pelo IBAMA, e o Relatório de Atividades, ou documento equivalente, conforme normas relativas ao manejo florestal, em meio eletrônico, nos termos das **subcláusulas 20.2 e 20.3** deste contrato.
- XV. Assegurar amplo e irrestrito acesso do Serviço Florestal Brasileiro às informações de produção florestal para fins de fiscalização do cumprimento deste Contrato, inclusive aquelas referentes à venda dos produtos florestais;
- XVI. Remover, por sua conta exclusiva, os equipamentos e bens, que não sejam objeto de reversão, quando da extinção deste Contrato, na forma prevista na **subcláusula 19.1.d** deste contrato;
- XVII. Respeitar o período de embargo previsto na Cláusula Décima Primeira deste contrato;
- XVIII. Fornecer, aos seus funcionários, transporte regular entre a Unidade de Manejo Florestal explorada e as sedes dos Municípios de Cujubim e/ou Itapuã do Oeste;
- XIX. Manter, na Unidade de Manejo Florestal, preposto aprovado pela Administração, durante a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário;
- XX. Manter os funcionários em atividade na concessão florestal devidamente uniformizados e identificados;
- XXI. Propor e submeter à aprovação do Serviço Florestal Brasileiro as regras de acesso à Unidade de Manejo Florestal previstas na **subcláusula 1.2.g**;
- XXII. Informar imediatamente a autoridade competente no caso de ações ou omissões próprias ou de terceiros ou fatos que acarretem danos ao ecossistema, a qualquer de seus elementos ou às comunidades locais;
- XXIII. Executar as atividades necessárias à manutenção da unidade de manejo e da infra-estrutura, zelar pela integridade dos bens e benfeitorias vinculados à unidade de manejo concedida e realizar as benfeitorias necessárias na unidade de manejo;
- XXIV. Comercializar o produto ou serviço florestal auferido do manejo;
- XXV. Planejar e executar medidas de prevenção e controle de incêndios;
- XXVI. Manter atualizado o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

- XXVII. Permitir amplo e irrestrito acesso aos encarregados da fiscalização e auditoria, a qualquer momento, às obras, aos equipamentos e às instalações da unidade de manejo, bem como à documentação necessária para o exercício da fiscalização, nos termos da Subcláusula 10.2 deste contrato;
- XXVIII. Realizar os investimentos ambientais e sociais definidos no contrato de concessão;
- XXIX. Atingir o IEL de 80% (oitenta por cento), nos termos do indicador A4 do Anexo VI, ao completar o décimo ano do contrato de concessão, que deverá ser mantido até o final do contrato;
- XXX. Implantar sistema de parcelas permanentes conforme a proposta apresentada e do Anexo VII, do presente contrato;
- XXXI. Incluir no PMFS referência às Áreas de Reserva Absoluta tal como descrito no Anexo I.

Cláusula 10ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

O CONCEDENTE obrigará-se a:

- I. Exercer a atividade normativa, o controle, a gestão e a fiscalização da execução deste Contrato;
- II. Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, quando for o caso;
- III. Dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre o CONCESSIONÁRIO, produtores independentes e comunidades locais, na forma descrita neste contrato;
- IV. Controlar e cobrar do CONCESSIONÁRIO o cumprimento das obrigações fixadas neste Contrato;
- V. Cobrar e verificar o pagamento dos preços fixados neste Contrato;
- VI. Acompanhar e intervir na execução do PMFS, nos casos e condições previstos na Lei nº 11.284, de 2006
- VII. Fixar e aplicar as penalidades administrativas e contratuais impostas ao CONCESSIONÁRIO, sem prejuízo das atribuições dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, responsáveis pelo controle e fiscalização ambiental
- VIII. Avaliar a necessidade de suspensão ou extinção deste Contrato, nos casos nele previstos

- IX. Disciplinar o acesso à unidade de manejo florestal, na forma da Subcláusula 1.2.g deste Contrato.

Subcláusula 10.1– Responsabilidade pela gestão do contrato

O Serviço Florestal Brasileiro, órgão da estrutura do Ministério do Meio Ambiente, é o responsável pela gestão deste Contrato.

Subcláusula 10.2– Acesso à UMF para fiscalização

O Serviço Florestal Brasileiro, o IBAMA e o Instituto Chico Mendes, ou qualquer outra entidade responsável pela fiscalização da floresta pública ou das atividades direta ou objeto deste Contrato, terão livre acesso à unidade de manejo florestal, a qualquer tempo, inclusive sem aviso prévio.

- a) Quando em exercício do direito previsto nesta subcláusula, os funcionários ou representantes dos órgãos mencionados devem estar devidamente identificados.
- b) A fiscalização por qualquer ente público não exime, nem diminui as responsabilidades do CONCESSIONÁRIO quanto à observação das regras previstas neste Contrato e na legislação brasileira.

Cláusula 11ª DO PERÍODO DE EMBARGO DAS ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO

Deverão ser suspensas as atividades de exploração florestal de madeira e material lenhoso residual da exploração, incluindo o corte e o arraste, no período entre 15 de dezembro e 15 de maio, de cada ano, admitindo-se nesse período apenas as atividades pré-exploratórias e pós-exploratórias.

- a) O período de suspensão da exploração poderá ser revisto mediante justificativa técnica do CONCESSIONÁRIO e aprovação do Serviço Florestal Brasileiro.

Cláusula 12ª DOS PRAZOS PARA O INÍCIO DAS ATIVIDADES DO CONCESSIONÁRIO

Os prazos máximos para o CONCESSIONÁRIO iniciar as atividades comerciais são os seguintes:

- I. o PMFS será apresentado ao órgão competente em até seis meses da assinatura deste Contrato;
 - II. o início das atividades de exploração de produtos será iniciada em doze meses da assinatura deste Contrato.
- a) Quando o termo final do prazo acima ocorrer durante o período de embargo previsto na Cláusula 11a, o início da atividade de exploração deverá ser no

primeiro ia útil após o final do período de embargo.

Cláusula 13ª DOS CUSTOS E RISCOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONCESSIONÁRIO assumirá sempre, em caráter exclusivo, todos os custos e riscos relacionados com a implementação do PMFS, arcando com todos os prejuízos, quer diretos ou por intermédio de terceiros, no período de vigência deste Contrato, sem direito a qualquer pagamento, reembolso ou indenização, caso a exploração de recursos florestais seja insuficiente para a recuperação dos investimentos realizados e o reembolso das despesas.

Cláusula 14ª DAS GARANTIAS FINANCEIRAS E SUAS MODALIDADES

Para garantir o fiel cumprimento das obrigações contratualmente assumidas o CONCESSIONÁRIO prestou, no ato de assinatura do contrato, garantia no valor de R\$ R\$ 1.683.879,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais) na forma de caução.

Subcláusula 14.1- Devolução da garantia

A garantia contratual depositada só poderá ser levantada após a extinção deste contrato.

Subcláusula 14.2 - Recomposição da garantia

Sem prejuízo das sanções administrativas, civis, penais e da aplicação de sanções contratuais, o descumprimento das obrigações contratuais autoriza a execução da garantia, que deverá ser recomposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de notificação específica.

- a) A não recomposição da garantia no prazo estipulado importará na rescisão do contrato de concessão florestal, observado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula 14.3- Da execução da garantia

Independentemente da aplicação das sanções contratuais, são hipóteses de execução da garantia, desde que verificada a culpa do CONCESSIONÁRIO, observado o contraditório e a ampla defesa:

- I. a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual identificadas nos incisos I a XI e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 2006;
- II. a transferência do controle societário do CONCESSIONÁRIO sem prévia anuência do poder concedente, nos termos do art. 28, da Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006;
- III. a inobservância das obrigações afetas ao CONCESSIONÁRIO elencadas nos

incisos I a XVII, do art. 31, da Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006, exceto na ocorrência de situações que justifiquem o descumprimento, nos termos do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007;

- IV. a omissão do dever de pagar os custos do edital calculados nos termos do art. 37, do Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007;
- V. o descumprimento dos prazos fixados na Cláusula Décima Primeira, nos termos do art. 41, do Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007;
- VI. quando o CONCESSIONÁRIO desistir da execução do contrato.

Subcláusula 14.4- Atualização dos valores de garantia

As garantias contratuais terão seu valor atualizado:

- I. no mesmo momento e segundo a mesma forma de reajuste dos preços do contrato;
 - II. no caso de revisão, prorrogação ou alteração contratual que modifique seu regime de execução, inclusive em face da modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos, infra-estrutura e instalações, bem como alteração de métodos e práticas de execução do manejo florestal sustentável.
- a) As garantias contratuais serão renovadas anualmente, de modo a cobrir a execução do tempo total do contrato ou enquanto persistir a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO pela execução do objeto do contrato.

Subcláusula 14.5- Substituição de modalidade de garantia

A substituição da modalidade de garantia dependerá de aprovação do Serviço Florestal Brasileiro.

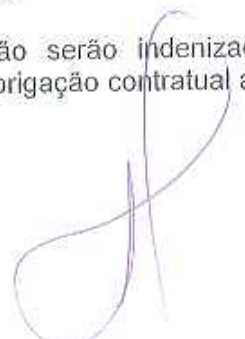
Cláusula 15ª DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias permanentes reverterão sem ônus ao titular da área ao final do contrato de concessão.

Subcláusula 15.1- Indenização por benfeitorias de interesse público

As benfeitorias permanentes realizadas pelo CONCEDENTE poderão ser descontadas dos valores devidos ao CONCESSIONÁRIO, desde que presente o interesse público e sua realização tenha sido autorizada prévia e formalmente pelo Serviço Florestal Brasileiro.

- a) Não serão indenizadas quaisquer benfeitorias que sejam decorrentes de obrigação contratual assumida pelo CONCESSIONÁRIO ou que gerem direito à



bonificação ao CONCESSIONÁRIO.

Cláusula 16ª DA RESPONSABILIDADE PELOS DANOS E RISCOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONCESSIONÁRIO será o único responsável civilmente pelos seus atos, os de seus prepostos e subcontratados, bem como pela reparação de danos excedentes aos previstos para o PMFS e sua execução, independentemente da existência de culpa, devendo ressarcir a União dos ônus que esta venha ter em consequência de eventuais demandas motivadas por atos de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.

Subcláusula 16.1- Reparação de danos e prejuízos

O CONCESSIONÁRIO é obrigado a reparar todos os danos e prejuízos ao meio ambiente, à União ou a terceiros e ainda a indenizar a União por toda e qualquer ação, recurso, demanda ou impugnação judiciais, juízo arbitral, auditoria, inspeção, investigação ou controvérsia, indenizações, compensações, punições, multas ou penalidades de qualquer natureza, relacionados ou decorrentes de tais danos e prejuízos.

Cláusula 17ª DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES EXECUTADAS

Em caso de descumprimento dos critérios técnicos ou do não-pagamento dos preços florestais, além de outras sanções cabíveis, o Serviço Florestal Brasileiro poderá determinar a imediata suspensão da execução das atividades desenvolvidas em desacordo com o contrato de concessão e determinar a imediata correção das irregularidades identificadas, nos termos do art. 30, § 2º, da Lei nº 11.284, de 2006.

Cláusula 18ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de descumprimento por parte do CONCESSIONÁRIO de qualquer uma das obrigações estabelecidas neste Contrato aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa de 10% sobre o Valor Total da Proposta de Preço nos casos de qualquer situação de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

- a) As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data em que tomar ciência.
- b) O desatendimento, pelo CONCESSIONÁRIO, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização, implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato e normas acima citadas.
- c) O valor das multas aplicadas ao CONCESSIONÁRIO e não recolhido será descontado da garantia de que trata a Cláusula Décima Quarta e, se não for suficiente, a diferença será cobrada na forma da legislação em vigor, independente de sua prescrição.

Subcláusula 18.1 - Sanções por informação falsa ou enganosa

A elaboração ou apresentação, na concessão florestal, de estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, implicará na aplicação das sanções administrativas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade penal nos termos do art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Cláusula 19ª DAS CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Extingue-se a concessão florestal por qualquer das seguintes causas:

- I. esgotamento do prazo contratual;
- II. rescisão;
- III. anulação;
- IV. falência ou extinção do CONCESSIONÁRIO e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual;
- V. desistência e devolução, por opção do CONCESSIONÁRIO, do objeto da concessão.

Subcláusula 19.1- Conseqüências da extinção do contrato

Extinta a concessão, retornam ao titular da floresta pública todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao CONCESSIONÁRIO.



- a) A extinção da concessão autoriza, independentemente de notificação prévia, a ocupação das instalações e a utilização, pelo titular da floresta pública, de todos os bens reversíveis.
- b) A extinção da concessão pelas causas previstas nos subitens II, IV e V do caput desta Cláusula autoriza o poder CONCEDENTE a executar as garantias contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos ambientais prevista na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.
- c) A devolução de áreas não implicará ônus para o poder concedente, nem conferirá ao CONCESSIONÁRIO qualquer direito de indenização pelos bens reversíveis, os quais passarão à propriedade do poder concedente.
- d) Em qualquer caso de extinção da concessão, o CONCESSIONÁRIO fará, por sua conta exclusiva, a remoção dos equipamentos e bens que não sejam objetos de reversão, em até 90 (noventa) dias, ficando obrigado a reparar ou indenizar os danos decorrentes de suas atividades e praticar os atos de recuperação ambiental determinados pelos órgãos competentes, sob pena de sofrer as sanções estabelecidas neste contrato, além de indenizar os custos da remoção para o Serviço Florestal Brasileiro.

Subcláusula 19.2- Rescisão do contrato pelo poder concedente

A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a rescisão da concessão, a aplicação das sanções contratuais e a execução das garantias, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos ambientais prevista na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e das devidas sanções nas esferas administrativa e penal.


- a) A rescisão da concessão poderá ser efetuada unilateralmente pelo concedente, quando:
 - I. o CONCESSIONÁRIO descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão;
 - II. o CONCESSIONÁRIO descumprir o PMFS, de forma que afete elementos essenciais de proteção do meio ambiente e a sustentabilidade da atividade;
 - III. o CONCESSIONÁRIO paralisar a execução do PMFS por prazo maior que o previsto em contrato, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, ou as que, com anuência do órgão gestor, visem à proteção ambiental;
 - IV. o CONCESSIONÁRIO descumprir, total ou parcialmente, a obrigação de pagamento dos preços florestais;
 - V. o CONCESSIONÁRIO perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a regular execução do PMFS;

- VI. o CONCESSIONÁRIO não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
 - VII. o CONCESSIONÁRIO não atender a notificação do Serviço Florestal Brasileiro no sentido de regularizar o exercício de suas atividades;
 - VIII. o CONCESSIONÁRIO for condenado em sentença transitada em julgado por crime contra o meio ambiente ou a ordem tributária, ou por crime previdenciário;
 - IX. o CONCESSIONÁRIO submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho ou análogas à de escravo ou explorar o trabalho de crianças e adolescentes;
 - X. o CONCESSIONÁRIO não cumprir no prazo determinado no ato da suspensão, as determinações para solucionar as irregularidades identificadas pelo Serviço Florestal Brasileiro, que derivaram em suspensão, como tratada na **Cláusula Décima Sétima**;
 - XI. ocorrer fato superveniente de relevante interesse público que justifique a rescisão, mediante lei autorizativa específica, com indenização de investimentos vinculados aos bens reversíveis que tenham sido realizados e ainda não amortizados;
- b) Rescindido este Contrato pelo poder concedente, por descumprimento de cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes a este Contrato por parte do CONCESSIONÁRIO, em especial as constantes do art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei N.º 8.666, de 1993, este responderá por perdas e danos decorrentes de seu inadimplemento, arcando com todas as indenizações, na forma da lei.
- c) Rescindido o contrato de concessão, não resultará para o órgão gestor qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do CONCESSIONÁRIO.

Subcláusula 19.3- Processo administrativo para rescisão contratual

A rescisão do contrato de concessão deverá ser precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

- a) Será instaurado processo administrativo de inadimplência somente após a notificação do CONCESSIONÁRIO e a fixação de prazo para correção das falhas e transgressões apontadas.



- b) Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a rescisão será efetuada por ato do poder concedente, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais, da execução das garantias e da responsabilidade civil por danos ambientais e das sanções penais e administrativas.

Subcláusula 19.4– Rescisão por iniciativa do CONCESSIONÁRIO

O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa do CONCESSIONÁRIO, caso venha a ocorrer o descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, somente mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, conforme previsto no art. 47 da Lei nº 11.284, de 2006.

Subcláusula 19.5– Desistência

A desistência é condicionada à aceitação expressa do poder concedente, e dependerá de avaliação prévia do órgão competente para determinar o cumprimento ou não do PMFS, devendo assumir o desistente o custo dessa avaliação e, conforme o caso, as obrigações emergentes.

- a) A desistência não desonerará o CONCESSIONÁRIO de suas obrigações com terceiros.

Cláusula 20ª DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIOS

O CONCESSIONÁRIO assegurará amplo e irrestrito acesso do Serviço Florestal Brasileiro às informações de produção florestal para fins de fiscalização do cumprimento deste Contrato, inclusive aquelas referentes à venda dos produtos florestais, garantido o sigilo comercial.

- a) O recebimento dos documentos mencionados nesta Cláusula não implica em qualquer tipo de reconhecimento ou quitação por parte do Serviço Florestal Brasileiro, nem exime o CONCESSIONÁRIO do cumprimento das responsabilidades administrativas estabelecidas no PMFS.
- b) A fiscalização por qualquer ente público não exime, nem diminui as responsabilidades do CONCESSIONÁRIO quanto à observação das regras previstas neste Contrato e na legislação brasileira.

Subcláusula 20.1– Prazo para prestação de contas

Até o 10º dia de cada mês, o CONCESSIONÁRIO enviará ao Serviço Florestal Brasileiro documento declaratório de produção, denominado Relatório de Produção, ainda que relativo à produção igual a zero, conforme modelo regulamentado por Resolução do Serviço Florestal Brasileiro.

Subcláusula 20.2– Relatório anual sobre a gestão dos recursos florestais

Anualmente, o CONCESSIONÁRIO enviará ao Serviço Florestal Brasileiro, até um mês após completar cada período de doze meses de contrato, Relatório anual sobre a gestão dos recursos florestais relativo ao manejo e a exploração dos produtos e serviços florestais de acordo com regulamento estabelecido pelo Serviço Florestal Brasileiro.

Subcláusula 20.3– Plano de Manejo Florestal Sustentável e Planos Operacionais Anuais

O CONCESSIONÁRIO enviará ao Serviço Florestal Brasileiro o PMFS, bem como suas alterações, e os Planos Operacionais Anuais-POAs, em até 15 (quinze) dias após sua aprovação pelo IBAMA.

Cláusula 21ª DA GESTÃO E SOLUÇÃO DOS CONFLITOS SOCIAIS

O CONCESSIONÁRIO indicará um responsável para identificar e receber eventuais demandas e reclamações que envolvam a unidade de manejo florestal objeto do presente contrato ou relacionados a sua execução.

Subcláusula 21.1– Procedimento para encaminhamento de demandas

O CONCESSIONÁRIO deverá propor procedimento interno para encaminhamento e resposta destas demandas e submetê-lo à aprovação do Serviço Florestal Brasileiro.

- a) O procedimento deverá garantir a plena informação ao Serviço Florestal Brasileiro e a transparência do processo, com a publicidade de todos os casos tratados.

Subcláusula 21.2– Comissão especial para resolução de conflitos

No caso de não haver uma solução resolutive do conflito da forma acima, as partes poderão encaminhar suas demandas ao Serviço Florestal Brasileiro que instituirá uma Comissão Especial que reunirá os interessados para eventual conciliação, na forma do regulamento do Serviço Florestal Brasileiro.

- a) Caso não seja obtida a conciliação, a Comissão Especial analisará a questão e se pronunciará acerca da solução do conflito mediante parecer.

Cláusula 22ª DAS DIVERGÊNCIAS NA INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO CONTRATO

Nos casos de divergências na interpretação e na aplicação dos contratos de concessão florestal, o CONCESSIONÁRIO poderá encaminhar a questão, por escrito, à Ouvidoria do Serviço Florestal Brasileiro que se manifestará em até 10 (dez) dias úteis.

- a) O prazo de manifestação da Ouvidoria poderá ser prorrogado por igual período desde que justificadamente.

Cláusula 23ª DAS AUDITORIAS FLORESTAIS

As unidades de manejo florestal deverão ser submetidas a auditorias florestais, de caráter independente, em prazos não superiores a três anos.

Subcláusula 23.1– Entidades de auditoria

As auditorias serão conduzidas por entidades reconhecidas pelo Serviço Florestal Brasileiro, nos termos do art. 3º, XI, da Lei 11.284/2006.

Subcláusula 23.2– Custos da auditoria

O CONCESSIONÁRIO pagará os custos da auditoria em uma das duas formas a seguir:

- I. Mediante a contratação direta da entidade auditora reconhecida pelo Serviço Florestal Brasileiro, nos termos do art. 3º, XI, da Lei 11.284/2006.
- II. Mediante o recolhimento anual, em conta específica definida pelo Serviço Florestal Brasileiro, o equivalente a R\$ 0,60 para cada hectare da concessão florestal, hipótese em que o Serviço Florestal Brasileiro indicará e contratará a entidade auditora, arcando com a parte restante dos custos relativos à auditoria.

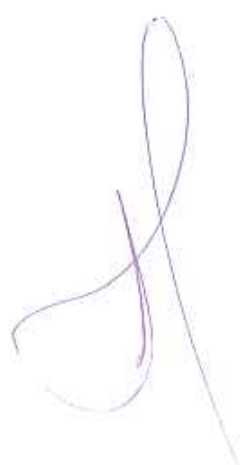
Subcláusula 23.3– Certificação florestal

As auditorias anuais para fins de certificação florestal dos sistemas FSC (Forest Stewardship Council) e CERFLOR (Programa Brasileiro de Certificação Florestal) realizadas por entidades reconhecidas pelo Serviço Florestal Brasileiro serão consideradas como auditorias florestais.

Cláusula 24ª DOS SISTEMAS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO E CADEIA DE CUSTÓDIA

O CONCESSIONÁRIO deverá implantar, até o início da execução do PMFS, sistema de monitoramento e rastreamento remoto do transporte de produtos florestais acordo com regulamento do Serviço Florestal Brasileiro que permita identificar a localização e identificação dos veículos que transportam produtos florestais.

O custo de aquisição e instalação do sistema de rastreamento é de responsabilidade do concessionário, sendo estimado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos Reais) por cada veículo. Além deste custo inicial, concessionário arcará com o custo anual de manutenção do sistema por cada veículo estimado em R\$ 2.000,00 (dois mil Reais).



Subcláusula 24.1- Cadeia de Custódia

O CONCESSIONÁRIO também adotará, desde o início da execução do PMFS, Sistema de Cadeia de Custódia que permita a identificação individual da origem de cada tora produzida no PMFS em qualquer etapa desde a floresta até o processamento e de acordo com regulamento do Serviço Florestal Brasileiro.

Cláusula 25ª DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO

O CONCESSIONÁRIO poderá oferecer em garantia, em contrato de financiamento, os direitos emergentes da concessão, nos termos do art. 29 da Lei nº 11.284/2006, até o limite equivalente a produção florestal de um ano de acordo com o respectivo Plano Operacional Anual aprovado pelo órgão ambiental competente.

Subcláusula 25.1- Limites para garantia

O CONCESSIONÁRIO poderá oferecer em garantia, em contrato de financiamento, os direitos emergentes da concessão, em limite superior ao acima estabelecido desde que expressa e formalmente autorizado pelo Serviço Florestal Brasileiro.

Subcláusula 25.2- Responsabilidade do Serviço Florestal Brasileiro

O Serviço Florestal Brasileiro não possui nenhuma responsabilidade com relação a contrato de financiamento firmado nos moldes acima.

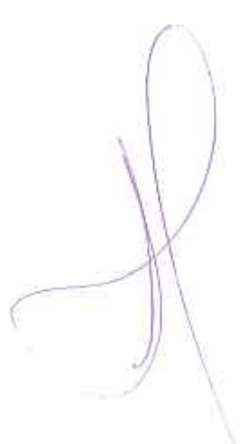
Cláusula 26ª DA INFRA-ESTRUTURA COMUM

A utilização da infra-estrutura de uso comum da Flona deve seguir estritamente o regulamentado no Plano de Manejo da Unidade de Conservação.

Cláusula 27ª DOS NOVOS ACESSOS

O estabelecimento de vias de acesso alternativas àquelas já constituídas na Flona deverá ser precedida de autorização do Instituto Chico Mendes e do SFB, cabendo ao CONCESSIONÁRIO instalar e manter Posto de Controle na respectiva entrada, garantindo espaço exclusivo na instalação para o órgão gestor da Unidade, incluindo estrutura de comunicação.

- a) A utilização de estrutura viária fora das respectivas unidades de manejo ensejará atividades de manutenção de acordo com o regulamento do Serviço Florestal Brasileiro, excetuando-se as estradas estaduais.



Cláusula 28ª DO VALOR DO CONTRATO

O contrato possui valor estimado anual de R\$ 1.683.879,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais).

Cláusula 29ª DA PUBLICAÇÃO

O Serviço Florestal Brasileiro providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Contrato, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, ocorrendo a despesa às suas expensas.

Cláusula 30ª DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir litígios oriundos deste Contrato, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que sejam.

Cláusula 31ª DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência por 40 (quarenta) anos, prorrogáveis.


E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 21 de outubro de 2008.


TASSO REZENDE DE AZEVEDO


MAURO SHIGEO YAMAGISHI

Testemunhas


LUIZ CÉSAR CUNHA LIMA - OAB/DF 18.752


MARCOS WEISS BLIACHERIS - OAB/RS 52.234

ANEXOS

- Anexo I – Polígono e memorial descritivo da unidade de manejo (Anexo 1 do edital).
- Anexo II – Quantitativo e localização dos marcos de poligonização (Anexo 2 do edital).
- Anexo III – Definição dos Produtos e Serviços objeto do contrato (Anexo 4 do edital).
- Anexo IV – Lista de espécies por Grupo de Valor (Anexo 5 do edital).
- Anexo V - Lista dos preços mínimos e dos preços oferecidos na proposta do licitante vencedor dos produtos madeireiros (Edital e proposta vencedora).
- Anexo VI - Lista dos parâmetros de desempenho estabelecidos na proposta vencedora (Proposta vencedora).
- Anexo VII - Fichas parametrização de indicadores para fins de classificação e bonificação no lote de concessão florestal (Anexo 12 do edital)
- Anexo VIII – Sistema de Rastreamento e Controle de Cadeia de Custódia.



segue à jusante pela margem direita do rio Jacundá, pela distância de 1.158,32 m até o marco M-022, de coordenadas UTM 8.998.854,997 N e 510.632,21 E, situado à margem esquerda do referido rio; deste segue à jusante pela margem esquerda do rio Jacundá, pela distância de 12.841,561 m, até o marco M-027, de coordenadas UTM 9.005.043,937 N e 510.032,569; deste segue por linha reta, com o azimute e a distância de 90,000° e 1.782,586 m, até o marco M-026, onde iniciou-se a descrição do presente perímetro.



ANEXO 01

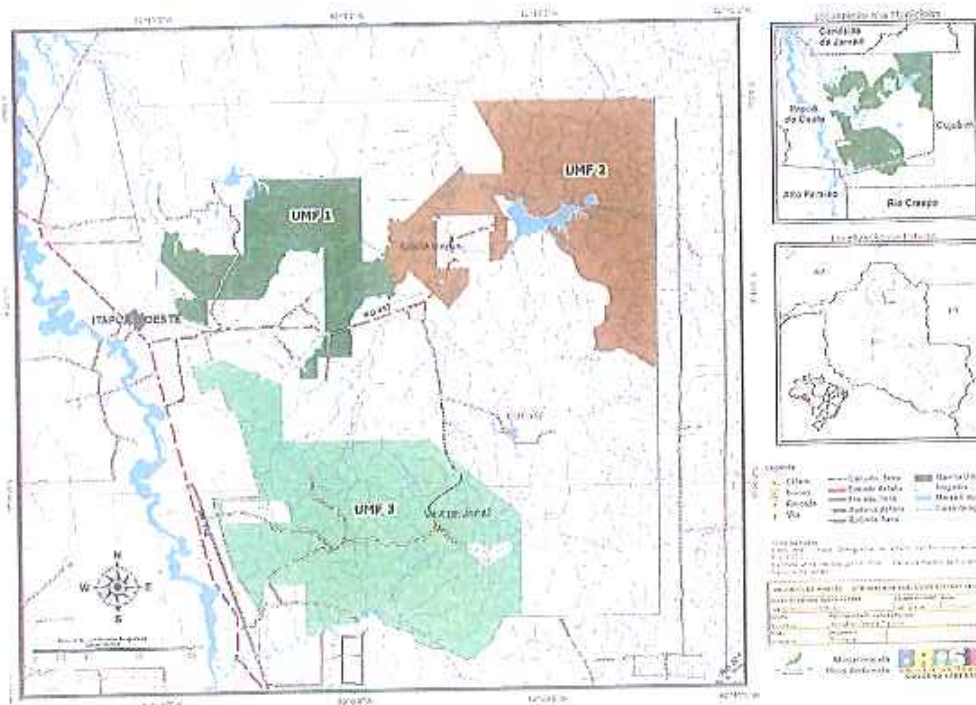
Relação dos Lotes e Unidades de Manejo que serão licitadas

A primeira licitação para concessão em floresta pública será realizada em **lote único** contendo **três unidades de manejo florestal**, todas localizada na Floresta Nacional do Jamari, devidamente incluída no Cadastro Nacional de Florestas Públicas e no Plano Anual de Outorga 2007/2008.

São as seguintes as Unidades de Manejo Florestal (UMF) objeto da concessão florestal:

Unidade de Manejo Florestal	Área (ha)
UMF I	17.178,712
UMF II	32.998,118
UMF III	46.184,253

Mapa do Lote de Concessão



513.722,589 E, situado às margens do igarapé São Pedro; deste segue por linha reta, com o azimute e a distância de 151,563° e 2.531,526 m até o marco **M-007**, de coordenadas UTM 8.993.587,496 N e 514.928,098 E; deste segue por linha reta, com o azimute e a distância de 180,000° e 1.825,401 m até o marco **M-008**, de coordenadas UTM 8.991.762,095 N e 514.928,098 E; deste segue por linha reta, com o azimute e a distância de 90,000° e 907,467 m até o marco **M-009**, de coordenadas UTM 8.991.762,095 N e 515.835,567 E, situado à margem esquerda do igarapé do Leite; deste segue à montante do igarapé por sua margem esquerda, com a distância de 3.581,05 m até o marco **M-010**, de coordenadas UTM 8.989.681,968 N e 513.273,024 E; deste segue por linha reta, com o azimute e a distância de 0,000° e 2.896,206 m até o marco **M-011**, de coordenadas UTM 8.992.578,174 N e 513.273,024 E; deste segue por linha reta, com o azimute e a distância de 90,000° e 408,249 m até o marco **M-012**, de coordenadas UTM 8.992.578,174 N e 513.681,273 E; deste segue por linha reta, com o azimute e a distância de 0,000° e 1.553,962 m até o marco **M-013**, de coordenadas UTM 8.994.132,136 N e 513.681,273 E; deste segue por linha reta, com o azimute e a distância de 270,000° e 5.018,506 m até o marco **M-014**, de coordenadas UTM 8.994.132,136 N e 508.662,767 E, situado à margem esquerda do rio Jacundá; deste segue à montante do rio por sua margem esquerda, com a distância de 1.988,45 m até o marco **M-015**, de coordenadas UTM 8.993.573,021 N e 508.257,636 E; deste segue por linha reta, com o azimute e a distância de 180,000° e 4.466,089 m até o marco **M-016**, de coordenadas UTM 8.989.106,932 N e 508.257,636 E; deste segue por linha reta, com o azimute e a distância de 90,000° e 2.999,153 m até o marco **M-017**, de coordenadas UTM 8.989.106,932 N e 511.256,789 E; deste segue por linha reta, com o azimute e a distância de 180,000° e 1.520,860 m até o marco **M-018**, de coordenadas UTM 8.987.586,072 N e 511.256,789 E; deste segue por linha reta, com o azimute e a distância de 219,604° e 2.967,230 m até o marco **M-019**, de coordenadas UTM 8.985.299,936 N e 509.365,219 E; deste segue por linha reta, com o azimute e a distância de 314,044° e 5.286,906 m até o marco **M-020**, de coordenadas UTM 8.988.975,476 N e 505.564,985 E, situado à margem direita de igarapé afluente do rio Jacundá; deste segue à jusante do rio Jacundá por sua margem direita com a distância de 13.253,66 m até o marco **M-021**, de coordenadas UTM 8.993.655,477 N e 505.209,958 E; deste segue por linha reta, com o azimute e a distância de 46,201° e 7.512,378 m até o marco **M-022**, de coordenadas UTM 8.998.854,997 N e 510.632,21 E, situado à margem esquerda do rio Jacundá; deste segue à montante do rio por sua margem esquerda com a distância de 1.158,32 m até o marco **M-023**, de coordenadas UTM 8.998.098,485 N e 511.039,137 E, situado na margem esquerda do rio Jacundá, na confluência do referido rio com igarapé sem denominação; deste segue por linha reta, com o azimute e a distância de 90,000° e 3.535,401 m até o marco **M-024**, de coordenadas UTM 8.998.098,485 N e 514.574,538 E; deste segue por linha reta, com o azimute e a distância de 0,000° e 1.880,447 m até o marco **M-025**, de coordenadas UTM 8.999.978,933 N e 514.574,538 E; deste segue por linha reta, com o azimute e a distância de 331,419° e 5.767,882 m até o marco **M-026**, de coordenadas UTM 9.005.043,937 N e 511.815,156 E; deste segue por linha reta, com o azimute e a distância de 90,000° e 17.185,011 m até o marco **M-001**, onde se iniciou a descrição do presente perímetro.

Não faz parte da área total da Unidade de Manejo Florestal 1 gleba de reserva absoluta, descrita abaixo, cuja áreas deverá ser excluída da referida Unidade de Manejo Florestal:

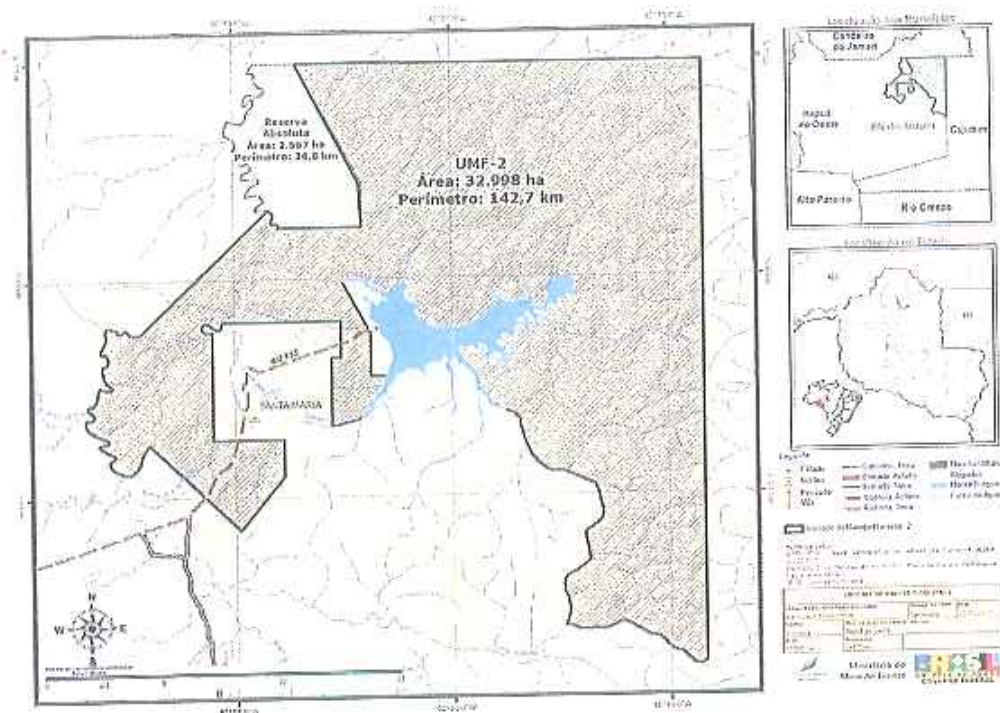
Reserva Absoluta

ÁREA (ha): 2.567,4453

PERÍMETRO (m): 26.804,7942

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco **M-026**, de coordenadas UTM 9.005.043,937 N e 511.815,156 E; deste segue por linha reta, com o azimute e a distância de 151,419° e 5.767,882 m, até o marco **M-025**, de coordenadas UTM 8.999.978,933 N e 514.574,538 E; deste segue por linha reta, com o azimute e a distância de 180,000° e 1.880,447 m, até o marco **M-024**, de coordenadas UTM 8.998.098,485 N e 514.574,538 E; deste segue por linha seca, com o azimute e a distância de 270,000° e 3.535,401 m, até o marco **M-023**, de coordenadas UTM 8.998.098,485 N e 511.039,137 E, situado na margem esquerda do rio Jacundá, na confluência do referido rio com igarapé sem denominação; deste

UMF II Mapa e Memorial Descritivo



(memorial descritivo passível de ajuste de poligonal após demarcação)

O limites da Unidade de Manejo Florestal são descritos partir das Cartas Planialtimétricas em escala 1:100.000, do DSG: SC 20-V-A-IV, SC 20-V-D-III; e IBGE: SC 20-X-A-IV, SC 20-X-C-IV, SC 20-X-C-I.

Unidade de Manejo Florestal II (dois)
ÁREA (ha): 32.998,1182
PERÍMETRO (m): 142.786,0740

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco **M-001**, de coordenadas UTM 9.005.043,937 N e 529.000,167 E, referenciada ao Meridiano Central 63° W; deste segue por linha reta, com o azimute e a distância de 180,000° e 25.620,276 m até o marco **M-002**, de coordenadas UTM 8.979.423,659 N e 529.000,167 E; deste segue por linha reta, com o azimute e a distância de 270,000° e 246,382 m até o marco **M-003**, de coordenadas UTM 8.979.423,659 N e 528.753,786 E, situado na cabeceira do igarapé sem denominação; deste segue à jusante do igarapé pela margem direita, com a distância de 6,483,24 m até a confluência com igarapé sem denominação; deste segue à montante do igarapé pela margem esquerda, com a distância de 3,492,23 m até o marco **M-004**, de coordenadas UTM 8.983.875,062 N e 524.087,484 E, situado na confluência de igarapé sem denominação com igarapé sem denominação; deste segue por linha reta, com o azimute e a distância de 0,000° e 1.330,373 m até o marco **M-005**, de coordenadas UTM 8.985.205,435 N e 524.087,484 E, situado à margem direita de afluente do igarapé Forquilha; deste segue à jusante do referido igarapé pela sua margem direita, com a distância de 14,667,71 m até a confluência com o igarapé São Pedro; deste segue à montante do referido igarapé pela sua margem esquerda, com a distância de 2,868,91 m até o marco **M-006**, de coordenadas UTM 8.995.813,562 N e

ANEXO 02

Orientação para demarcação da unidade de manejo

As unidades de manejo florestal serão demarcadas com marcos geodésicos pelo Serviço Florestal Brasileiro antes do início das operações de manejo florestal.

O concessionário será responsável pela instalação dos marcos de poligonização sob orientação do Serviço Florestal Brasileiro.

A tabela abaixo indica o número de marcos a ser instalado em cada uma das Unidades de Manejo Florestal.

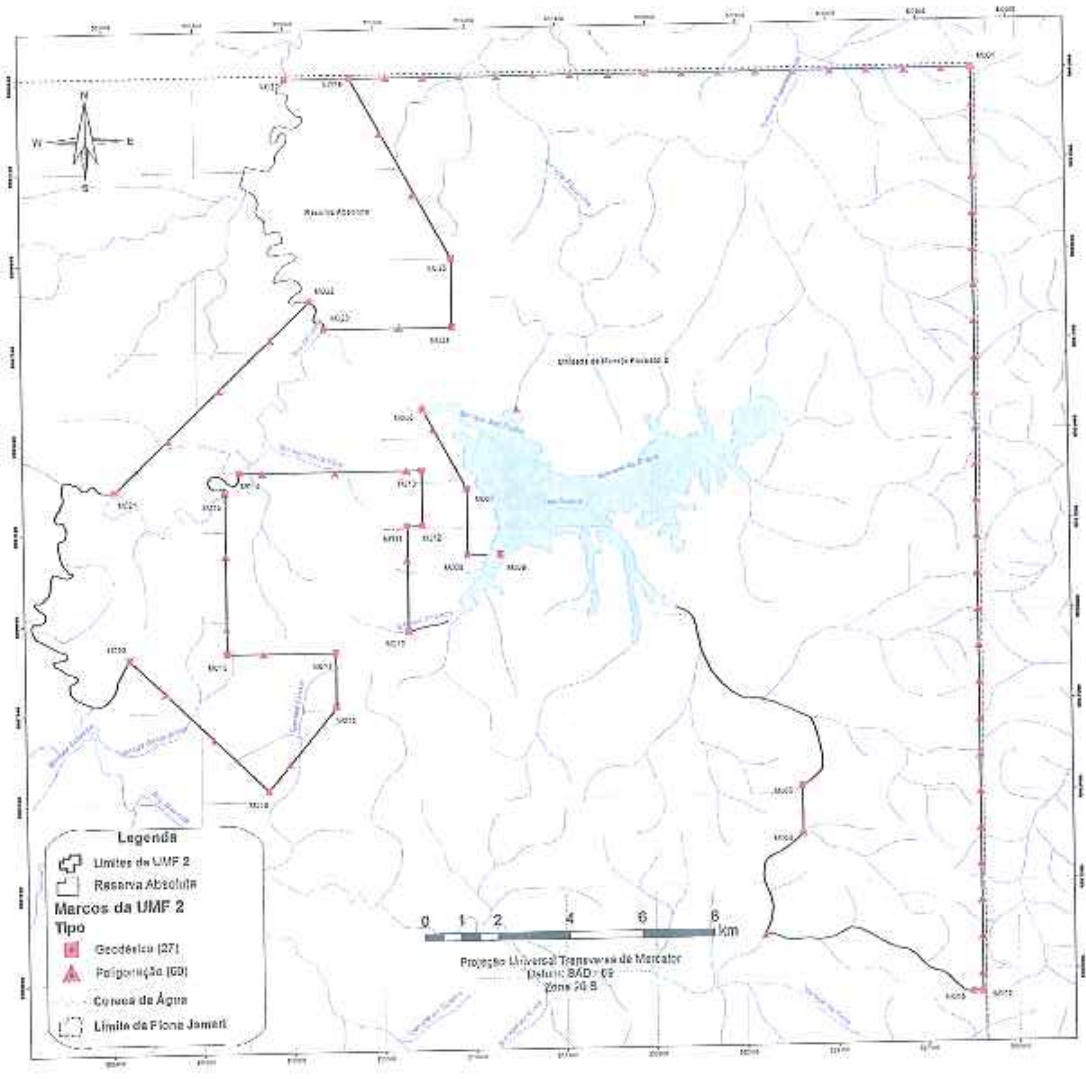
Unidade de Manejo Florestal	Marcos Geodésicos (Serviço Florestal Brasileiro)	Marcos de Poligonal Previstos (Concessionário)
UMF II	27	60

A seguir são apresentados os mapas contendo as poligonais e a representação dos marcos geodésicos e de poligonização para cada unidade de manejo florestal.



UMF II

Mapa com Marcos Geodésicos e Marcos de Poligonação





ANEXO 03

Objeto da concessão florestal – Produtos e Serviços

1. Produtos

1.1. Madeira em Toras

Definição: Seção do tronco de árvores com diâmetro acima de 30 cm, normalmente cilíndrica, podendo apresentar defeitos ou anormalidades na forma, na superfície e nas extremidades.

Condições Especiais e Exclusões:

- A. A utilização de espécies madeireiras que também sejam provedoras de produtos não madeireiros de uso exclusivo da comunidade local devem ser manejadas de forma a garantir a produção sustentável destes produtos não madeireiros. Provisões especiais neste sentido deverão constar do PMFS.

1.2. Material Lenhoso Residual da Exploração Florestal

Definição: Parte aérea da árvore de natureza lenhosa (madeira) não superior a 30 cm de diâmetro, resultante da exploração florestal, excetuando-se a madeira em tora.

Condições Especiais e Exclusões:

- A. Quando o material lenhoso for destinado a produção de carvão, o processamento deverá ser realizado dentro da unidade de manejo florestal em local a ser definido conjuntamente pelo Serviço Florestal Brasileiro e Instituto Chico Mendes e deverá ter processo de licenciamento ambiental específico.
- B. Material lenhoso comprovadamente destinado pelo concessionário ao uso, sem ônus, como lenha para fins energéticos de subsistência das comunidades locais poderá ter descontado 90% no preço por tonelada a ser pago ao poder concedente.

1.3. Produtos Florestais não Madeireiros

Definição: Produtos florestais vegetais não lenhosos, incluindo folhas, raízes, cascas, frutos, sementes, exudatos, óleos e resinas.

Condições Especiais e Exclusões:

- A. As plantas localizadas em rochas expostas dos afloramentos rochosos dos Granitos Rondonianos estão excluídas do objeto da concessão e não poderão ser exploradas pela singularidade dos habitats especialmente no que se refere ao alto grau potencial de endemismo.
- B. As seguintes espécies estão excluídas do objeto da concessão e não poderão ser exploradas pelo concessionário por se tratar de produto de uso tradicional de subsistência das comunidades locais:
- (a) Açai - *Euterpe precatória* ou *Euterpe oleracea*
 - (b) Castanha do Pará - *Bertholletia excelsa*

- C. Os produtos não madeireiros das seguintes espécies só poderão ser explorados pelo concessionário em projetos que contem o envolvimento direto da comunidade local de acordo com regulamento do Serviço Florestal Brasileiro:
- (a) Bacaba – *Oenocarpus bacaba*
 - (b) Cipó – *Heteropsis flexuosa*
 - (c) Pataua – *Oenocarpus batava*
 - (d) Buri – *Mauritia flexuosa* L.f. - (Sin.: *Mauritia vinifera* Mart.)
 - (e) Tucumã – *Astrocaryum aculeatum*
 - (f) Paxiúba – *Socratea exhoriza* (Mart.) H. Wendl.
 - (g) Inajá – *Attalea maripa* (Aubl.) Mart. - (Sin.: *Maximiliano regia* Mart.)
 - (h) Murumuru – *Astrocaryum murumuru* Mart.
 - (i) Babaçu – *Attalea speciosa* Mart. Ex Spreng. - (Sin.: *Orbignya martiana* Barb.Rodr.)
 - (j) Copaliba – *Copaifera* spp
- D. Será garantido acesso regulado gratuito à comunidade local para coleta de produtos não madeireiros das espécies listadas nos itens 1.3B e 1.3C acima essenciais a sua subsistência bem como a coleta de sementes para produção de biojóias.
- E. Será garantido acesso regulado gratuito as instituições públicas para coleta de sementes para fins de produção de mudas sendo vedada a estas instituições a comercialização das sementes coletadas.
- F. As seguintes espécies só poderão ser exploradas mediante o estabelecimento de medidas específicas e especiais para garantia de sua reprodução e manutenção na floresta. O PMFS deve prever medidas de proteção destas espécies durante as atividades de exploração florestal:
- (a) Cocoloba – *Cocoloba latifolia* Lam.
 - (b) Mungubarana – *Bombax paraense* Ducke
- G. A coleta de sementes de espécies que são objeto da exploração para fins madeireiros deve estar associada a medidas que prevejam a manutenção de estoques de semente que garantam a adequada regeneração das espécies pós exploração florestal.

2. Serviços

Condições Gerais

- Os serviços objeto da concessão descritos abaixo são restritos às unidades de manejo florestal.
- Qualquer atividade que inclua uso de áreas fora da unidade de manejo (exceto para fins de trânsito à caminho da UMF) estarão sujeitas a regramento específico definido pelo Instituto Chico Mendes podendo inclusive ensejar pagamento de taxas de acesso conforme regulamento do instituto.

2.1. Hospedagem

Definição: empreendimento de apoio à estada de visitantes que atenda a requisitos de sustentabilidade socioambiental em sua arquitetura e infra-estruturas físicas e de serviços.

Condições Especiais e Exclusões:

- Só serão permitidas instalação de hospedagem com construções de baixo impacto, térreas ou com no máximo um andar superior e que estejam localizadas em áreas já

desflorestadas ou que foram abertas em decorrência das atividades imprescindíveis de manejo florestal.

2.2. Esportes de Aventura

Definição: atividades físicas de aventura na natureza que compreendam e respeitem os diversos aspectos ambientais envolvidos na sua operação, como a utilização adequada das características geofísicas e biológicas dos espaços naturais e o uso de equipamentos e técnicas de mínimo impacto (ex. trilha, rappel, arvorismo).

Condições Especiais e Exclusões:

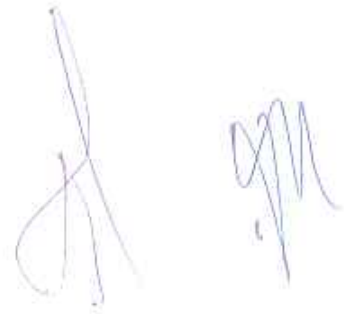
- Atividades que envolvem instalação de equipamentos associados a vegetação (ex. arvorismo, ganchos permanentes para prática de rappel) devem estar previstas no PMFS ou no POA e devem ter autorização prévia do Serviço Florestal Brasileiro.

2.3. Visitação e Observação da Natureza

Definição: programas de vivências e práticas que promovam a interpretação ambiental, respeitando os diversos aspectos ambientais envolvidos na sua operação.

Condições Especiais e Exclusões:

- As visitas com objetivo específico de pesquisa e educação ambiental munidas de autorização do Instituto Chico Mendes não serão objeto de serviços pagos devendo ser garantido o acesso gratuito e regulado a área.
- Qualquer atividade de visitação que inclua áreas fora da unidade de manejo (exceto para fins de trânsito à caminho da UMF) estarão sujeitas a regramento específico definido pelo Instituto Chico Mendes podendo inclusive ensejar pagamento de taxas de acesso conforme regulamento do instituto.



ANEXO 04

Lista de Espécies e Grupos de Espécies

Tabela 1 – Lista de Espécies por Grupo de Espécies

Grupo de Espécies	Nome Comum	Nome Científico
1	Cedro mara	<i>Cedrela spp</i>
	Cedro rosa	<i>Cedrela fissilis</i>
	Louro rosa	<i>Aniba burckellii</i>
2	Angelim pedra	<i>Dinizia excelsa</i>
	Cumanú	<i>Dipteryx odorata</i>
	Itaúba	<i>Mezilaurus itaúba</i>
	Jatobá - jutal - açú	<i>Hymenocae courbaril</i>
	Louro	<i>Ocotea spp.</i>
	Muiracatiara	<i>Astronium lecointei</i>
	Sucupira amarela	<i>Bowdichia nitida</i>
3	Abiorana	<i>Pouteria spp</i>
	Abiorana branca	<i>Pouteria surinamensis</i>
	Abiorana vermelha	<i>Pouteria caimito</i>
	Acariguara	<i>Mingouara guianensis</i>
	Amapá amargoso	<i>Brosimum ampliana</i>
	Angelim rajado	<i>Pithecellobium racemosum</i>
	Breu mescla	<i>Protium trifoliolatum</i>
	Breu vermelho	<i>Protium spp</i>
	Caripé	<i>Licania canescens</i>
	Castanha de macaco	<i>Couropita guianensis</i>
	Copaíba	<i>Copaifera multijuga</i>
	Cupuba	<i>Goupia glabra</i>
	Escorrega macaco	<i>Peltogyne paniculata</i>
	Guariuba	<i>Clarisia racemosa</i>
	Jitú	<i>Guarea tuberculata</i>
	Massaranduba	<i>Menikara huberi</i>
	Muiralinga	<i>Olmedicoperebea sclerophylla</i>
	Pororoca - jutal	<i>Dialium guianensis</i>
Roxinho/ Pau-roxo	<i>Peltogyne lecointei</i>	
Sucupira preta	<i>Diploptropis purpure</i>	
Tauari vermelho/Tauari	<i>Couratari pulchra</i>	
4	Anani	<i>Symphonia globulifera</i>
	Angelim amargoso	<i>Vataireopsis spcciosa</i>
	Cajuaçu - cajul	<i>Anacardium giganteum</i>
	Fava branca	<i>Parkia spp</i>
	Fava ferca	<i>Parkia spp</i>
	Fava vermelha	<i>Parkia spp</i>
	Faveira	<i>Vatairea paraensis</i>
	Marupa	<i>Simarouba amara</i>
	Piquilá	<i>Caryocar viliosum</i>
	Piquitarana	<i>Caryocar glabrum</i>
	Ucuba	<i>Virola carinata</i>

Tabela 2: Distribuição do volume p/ hectare em classes de diâmetro e para o total por espécies.

Nome Comum	Nome Científico	Classes de Diâmetro (cm)							Total
		45,0 - 65,0	65,0 - 85,0	85,0 - 105,0	105,0 - 125,0	125,0 - 145,0	145,0 - 165,0	> 165,0	
Cedro mara	<i>Cedrela</i> spp	0,117	0,221	0,216	1,402	1,128	0,448	3,222	6,754
Cedro rosa	<i>Cedrela fissilis</i>	0,067	0,135	0,631	0,000	0,000	0,000	0,000	0,833
Louro rosa	<i>Aniba burchellii</i>	0,056	0,189	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,245
Angelim pedra	<i>Dinizia excelsa</i>	0,687	0,604	0,590	1,364	0,717	0,358	0,419	4,739
Cumarú	<i>Dipteryx odorata</i>	0,628	0,548	0,277	0,000	0,669	0,000	0,000	2,122
Itauba	<i>Mezilaurus itauba</i>	0,456	0,585	0,336	0,000	0,000	0,000	0,000	1,387
Jatobá - tutai - açú	<i>Hydnocarpus courbaril</i>	0,321	0,108	0,854	0,292	0,000	0,000	0,000	1,575
Louro	<i>Ocotea</i> spp.	0,784	0,371	0,145	0,000	0,000	0,000	0,000	1,300
Muiracatiara	<i>Astronium lecointei</i>	1,389	1,701	1,657	0,440	0,000	0,000	0,000	5,187
Sucupira amarela	<i>Bowdichia nitida</i>	0,452	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,452
Abiorana	<i>Pouteria</i> spp	1,471	1,114	0,594	0,243	0,000	0,000	0,000	3,422
Abiorana branca	<i>Pouteria surinamensis</i>	0,254	0,000	0,145	0,000	0,000	0,000	0,000	0,399
Abiorana vermelha	<i>Pouteria csimilo</i>	0,210	0,000	0,000	0,181	0,000	0,000	0,000	0,391
Acariquara	<i>Minquarta guianensis</i>	0,692	0,665	0,113	0,000	0,000	0,000	0,000	1,470
Amapá amargoso	<i>Brosimum amplicana</i>	0,498	0,601	0,383	0,000	0,000	0,000	0,000	1,482
Angelim rajado	<i>Pithecolobium racemosum</i>	0,090	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,872	0,762
Breu mescla	<i>Protium trifoliolatum</i>	0,100	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,100
Breu vermelho	<i>Protium</i> spp	0,264	0,081	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,345
Caripé	<i>Licania canescens</i>	0,078	0,062	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,140
Castanha de macaco	<i>Couropita guianensis</i>	0,124	0,000	0,712	0,000	0,000	0,000	0,927	1,763
Copaiba	<i>Copeifera multijuga</i>	1,089	0,977	0,389	0,000	0,000	0,000	0,000	2,455
Cupiuba	<i>Goupia glabra</i>	0,069	0,128	0,192	0,000	0,310	0,000	0,000	0,699
Escorrega macaco	<i>Peltogyne paniculata</i>	0,052	0,103	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,155
Guariuba	<i>Clansia racemosa</i>	1,229	0,946	0,338	0,291	0,000	0,000	0,000	2,804
Jitô	<i>Guarea tuberculata</i>	0,060	0,158	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,218
Massaranduba	<i>Manilkara huberi</i>	0,195	0,213	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,408
Muiratinga	<i>Olmedioporebea sclerophylla</i>	0,206	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,206
Pororoca - jutei	<i>Dialium guianensis</i>	1,618	1,055	1,071	0,000	0,246	0,000	0,000	3,990
Roxinho/ Pau-roxo	<i>Peltogyne lecointei</i>	2,305	1,520	0,322	0,391	0,507	0,000	0,000	5,045
Sucupira preta	<i>Diplopis purpure</i>	0,636	1,124	0,165	0,000	0,000	0,000	0,000	1,925
Tauari vermelho/Tauari	<i>Couratari pulchra</i>	0,560	0,697	0,794	0,174	0,813	0,971	0,723	4,732
Anani	<i>Symphonia globulifera</i>	0,364	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,364
Angolim amargoso	<i>Vataireopsis speciosa</i>	0,373	0,597	0,162	0,000	0,000	0,000	0,000	1,132
Cajuaçu - cajuf	<i>Anacardium giganteum</i>	0,200	0,119	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,319
Fava branca	<i>Parkia</i> spp	0,750	0,998	1,010	0,000	0,000	0,000	0,000	2,758
Fava ferrea	<i>Parkia</i> spp	0,131	0,434	0,000	0,433	1,063	1,552	5,688	9,301
Fava vermelha	<i>Parkia</i> spp	0,000	0,075	0,141	0,000	0,000	0,000	1,231	1,447
Faveira	<i>Vatairea paraensis</i>	1,194	1,903	0,994	1,508	0,584	0,000	0,000	7,027
Marupa	<i>Simarouba amara</i>	0,353	0,437	0,000	0,469	0,000	0,000	0,000	1,259
Piquilá	<i>Caryocar vilosum</i>	0,188	0,275	0,359	0,245	0,000	0,000	0,000	1,067
Piquiarana	<i>Caryocar glabrum</i>	0,166	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,166
Ucuuba	<i>Violeta carinata</i>	0,243	0,105	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,348
SOMATÓRIO		20,719	18,859	12,590	7,433	6,037	3,329	13,726	82,693

Tabela 3: Distribuição do volume por grupos de espécies

Grupo 1	7,832
Grupo 2	16,762
Grupo 3	32,911
Grupo 4	25,188
Total	82,693



ANEXO 05

Lista dos preços mínimos e dos preços oferecidos na proposta do licitante vencedor dos produtos madeireiros – UMF II

Lista dos preços mínimos do edital

Grupo 01	R\$ 75,00
Grupo 02	R\$ 45,00
Grupo 03	R\$ 30,00
Grupo 04	R\$ 15,00

Lista preços oferecidos na proposta do licitante vencedor dos produtos madeireiros

Grupo 01	R\$ 116,00
Grupo 02	R\$ 73,00
Grupo 03	R\$ 56,00
Grupo 04	R\$ 29,00



ANEXO 06

Lista dos parâmetros de desempenho estabelecidos na proposta vencedora – UMF II

Indicadores para a UMF II	
A1	Parcelas Permanentes (hectares) – 70
A2	Impacto da exploração (%) – 5,2
A3	Investimento Social (R\$/hectare/ano) – 2,00
A4	Geração de Empregos Locais (%) – 90
A5	Geração de Empregos totais (número) – 145
A6	Produto Madeira (s/n) – sim Material lenhoso (s/n) – sim Produto não-madeira (s/n) – sim
A7	Número de Espécies Exploradas – 27
A8	Hospedagem (s/n) – não Esportes de aventura (s/n) – não Visitação (s/n) – não
A9	Fator de Agregação de valor (índice) – 7,33



ANEXO 07

Fichas parametrização de indicadores para fins de classificação e bonificação no lote de concessão florestal

Indicadores para classificação*	
A1	<u>Monitoramento da dinâmica de crescimento e da recuperação da floresta</u>
A2	<u>Redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal</u>
A3	Compra e contratação de insumos locais
A4	Geração de empregos locais
A5	<u>Geração de empregos da concessão florestal</u>
A6	<u>Diversidade de produtos explorados na unidade de manejo florestal.</u>
A7	<u>Diversidade de espécies exploradas na unidade de manejo florestal.</u>
A8	<u>Diversidade de serviços explorados na unidade de manejo florestal.</u>
A9	Grau de processamento local do produto.
Indicadores exclusivos para bonificação	
B1	Apoio e participação em projetos de pesquisa
B2	Política afirmativa de gênero
B3	Fornecimento de matéria prima para utilização pela indústria local
B4	Implantação e manutenção de sistemas de gestão e desempenho de qualidade sociambiental

* os sublinhados também se aplicam para bonificação

Total de Indicadores para Classificação: 9

Total de Indicadores para Bonificação: 11

Tabela de Bonificação

Indicador		Limite de Bonificação
A1	Monitoramento da dinâmica do crescimento e recuperação da floresta	3%
A2	Redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal	5%
A5	Geração de empregos da concessão florestal	3%
A6	Diversidade de produtos explorados na unidade de manejo florestal.	3%
A7	Diversidade de espécies exploradas na unidade de manejo florestal.	3%
A8	Diversidade de serviços explorados na unidade de manejo florestal.	3%
B1	Apoio e participação em projetos de pesquisa	2%
B2	Implementação de Programas de conservação da fauna na UMF	2%
B3	Política afirmativa de gênero	3%
B4	Fornecimento de matéria prima para utilização pela indústria local	5%
B5	Implantação e manutenção de sistemas de gestão e desempenho de qualidade sociambiental	10%
Total Máximo de Bônus		42%

Ficha de caracterização de indicador de classificação

A-1

1. Identificação

Critério	Menor Impacto Ambiental		
Indicador	Monitoramento da dinâmica de crescimento e da recuperação da floresta		
Parâmetro	Área de monitoramento com Sistema de Inventário Florestal Contínuo por Parcelas Permanentes		
Aplicação	(x) Eliminatório	(x) Classificatório	(x) Bonificador

2. Parametrização

Descrição do Parâmetro	<p>Área de parcelas permanentes que compõe o Sistema de Inventário Florestal Contínuo (IFC) para monitorar a dinâmica da floresta.</p> <p>Sistema de Inventário Florestal Contínuo deve seguir as diretrizes definidas pelo Serviço Florestal Brasileiro (em apêndice desta ficha).</p>
Eliminação	<p>Área de parcela permanente implantadas inferior ao mínimo de:</p> <p>UMF I – 16 hectares UMF II – 30 hectares UMF III – 45 hectares</p>
Classificação	<p>A pontuação será equivalente a área de parcelas permanentes a ser instalada além do mínimo exigido (ver parâmetro de eliminação acima) segundo a seguinte fórmula:</p> $\text{Pontuação} = \left(\frac{\text{AppP} - \text{AppMin}}{\text{AppMax} - \text{AppMin}} \right) * P_{\text{max}}$ <p>Sendo:</p> <p>AppP – Área de Parcelas Permanente Proposta AppMin – Área de Parcelas Permanentes Mínima UMF I – 16 ha / UMF II – 30 ha / UMF III – 45 ha AppMax – Área de Parcelas Permanentes Máxima para efeito de pontuação UMF I – 32 ha / UMF II – 70 ha / UMF III – 90 ha Pmax – Pontuação máxima</p> <p>Exemplo:</p> <p>O licitante para UMF I propõe 24 hectares de parcelas permanentes (total de pontos possível é de 50):</p> <p>Pontuação = = 25 pontos</p>

Prazo de Apuração Inicial	A implantação do sistema de parcelas permanentes será verificada no 24 mês após a assinatura do contrato quando pelo menos 5 parcelas devem ter sido instaladas.
Bonificação	O concessionário que atingir os seguintes índices de desempenho farão jus a um desconto de 3% no valor do m3 de tora produzido: UMFI – instalação de 2 hectares de parcela permanente por UPA UMF II e III - instalação de 3 hectares de parcela permanente por UPA

3. Meios de Verificação

Poderão ser utilizados individualmente ou cumulativamente, entre outros, os seguintes meios de verificação:

- Plano de Manejo Florestal Sustentável e Plano Operacional Anual onde deve constar o planejamento das atividades relacionadas à implantação e medição das parcelas permanentes.
- Relatórios das medições das parcelas permanentes.
- Mapa de localização das parcelas permanentes.
- Verificação em campo das parcelas permanentes.

4. Definições

Termo	Definição
Parcelas permanentes	Parcelas com localização e demarcação permanente no campo, onde são realizadas medições periódicas de uma série definida de variáveis para fins de acompanhar a evolução da dinâmica da floresta. Em geral, são coletados dados dendrométricos, como o diâmetro a altura do peito (DAP), além de outras variáveis de interesse à silvicultura.

Anexo: Diretrizes para a implantação de Sistema de Inventário Florestal Contínuo para o monitoramento do crescimento e produção da floresta

1. O Sistema de Inventário Florestal Contínuo deverá ser baseado na instalação e medição de parcelas permanentes para o monitoramento da dinâmica de crescimento e produção da floresta manejada;
2. O Serviço Florestal Brasileiro articulará as diretrizes para instalação e medição de parcelas permanentes indicadas para florestas manejadas na Amazônia Brasileira a ser elaborado com base em diretrizes da EMBRAPA (Silva et al, 2005) e IBAMA/PROMANEJO (IBAMA, 2006) e disponibilizadas em formato digital no site www.florestal.gov.br;
3. A instalação e medição de parcelas permanentes deverá ser feita por equipes capacitadas e treinadas nas diretrizes regionais, de modo a garantir a acurácia das medições e a manutenção das parcelas, durante todo o período do contrato de concessão florestal;
4. Do total de parcelas permanentes, 5 hectares (de 5 a 20 parcelas, dependendo do tamanho das parcelas) serão estabelecidas em área de Reserva Absoluta (que não será explorada) em local a ser definido pelo Serviço Florestal Brasileiro;
5. O armazenamento dos dados coletados deverá ser feito de forma adequada a garantir a segurança e qualidade dos dados, assim como o seu processamento até no máximo um ano após cada medição;
6. O concessionário enviará ao Serviço Florestal, a cada ano, cópia digital e impressa dos dados coletados de parcelas permanentes no ano anterior e relatório informativo do Sistema de Inventário Florestal Contínuo.

Ficha de caracterização de indicador de classificação

A-2

1. Identificação

Critério	Menor Impacto Ambiental		
Indicador	Redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal		
Parâmetro	Área impactada por atividades de exploração na UPA		
Aplicação	<input checked="" type="checkbox"/> Eliminatório	<input checked="" type="checkbox"/> Classificatório	<input type="checkbox"/> Bonificador

2. Parametrização

Descrição do Parâmetro	<p>Proporção de áreas de florestas aberta para a implantação de estradas secundárias, trilhas de arraste, pátios e pela derruba em uma Unidade de Produção Anual</p> <p>O impacto das <u>estradas secundárias, trilhas de arraste e pátios</u> será considerado para efeito de <u>eliminação</u> e de <u>classificação</u>.</p> <p>O impacto da <u>derruba</u> (clareira aberta pela queda da árvore) será considerado para efeito de <u>bonificação</u>.</p>
Eliminação	<p>A área impactada por estradas secundárias, trilhas de arraste e pátios deve ser de no máximo 8% da área da UPA.</p> <p>A área impactada pela derruba deve ser no máximo 10% da área da UPA.</p>
Classificação	<p>O critério para pontuação será dado pela relação inversa ao dano. O licitante que apresentar a proposta de menor impacto entre todos os licitantes receberá 100% dos pontos e os demais receberão uma proporção de pontos relativos a melhor oferta:</p> <p style="text-align: center;">Pontos =</p> <p>Sendo:</p> <p>PLic – proposta do licitante (%) PMV – proposta de menor valor (%) TPP – total de pontos possíveis (50 pontos)</p> <p><u>Exemplo:</u></p> <p>Proposta do licitante é de 7% de dano e a menor proposta foi de 6% de dano (total de pontos possível é de 50):</p> <p style="text-align: center;">Pontos = = 25 pontos</p>

Prazo de Apuração Inicial	A avaliação do cumprimento do compromisso será feita a partir do 24º mês de assinatura do contrato.
Bonificação	O critério de bonificação será aplicado quando a área impactada pela derruba for menor do que 10 % da área da UPA. A cada um ponto percentual de redução % da área impactada haverá um desconto sobre o valor por m ³ do produto madeira de acordo com os seguintes parâmetros: Se área impactada for de 9% o desconto no preço da madeira será de 1% Se área impactada for de 8% o desconto no preço da madeira será de 3% Se área impactada for de 7% ou menos o desconto no preço da madeira será de 5%

3. Meios de Verificação

Poderão ser utilizados individualmente ou cumulativamente entre outros os seguintes meios de verificação

- Verificação do Plano de Manejo Florestal Sustentável e do Plano Operacional Anual que onde é apresentado o planejamento da colheita florestal
- Relatórios anuais
- Vistorias de Campo

4. Definições

Termo	Definição
Trilha (ou ramal) de arraste	Trilha aberta pelo trator durante a operação de arraste de toras.
Estradas Secundárias	Equivalente as trilhas de arraste, mas de caráter permanente.
Pátio	Local de armazenamento de produtos florestais na floresta antes do transporte para unidade de processamento. Em geral compõem uma área de cerca de ¼ de hectare.
Derruba	Ato que tem como consequência a queda da árvore selecionada. Técnicas como a da derruba direcional planejam o local da queda das árvores evitando que as espécies ao redor sejam atingidas.
UPA	Unidade de Produção Anual. Termo usado em planos de manejo florestal sustentável para designar as área resultante da subdivisão operacional da área de manejo florestal, destinada a ser explorada em um ano.

Ficha de caracterização de indicador de classificação

A-3

1. Identificação

Critério	Maior Benefício Social		
Indicador	Investimento em infra-estrutura e serviços para comunidade local		
Parâmetro	Valor investido na comunidade em bens e serviços definidos a partir de audiências entre a comunidade local, poder público local e concessionário.		
Aplicação	<input type="checkbox"/> Eliminatório	<input checked="" type="checkbox"/> Classificatório	<input type="checkbox"/> Bonificador

2. Parametrização

Descrição do Parâmetro	<p>Valor investido na comunidade em bens e serviços, além daqueles decorrentes de obrigações oriundas do contrato de concessão. São válidos investimentos definidos a partir de audiências entre a comunidade local e com a anuência do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Jamari.</p> <p>Será contabilizado o valor depositado anualmente em conta bancária específica do concessionário para este fim.</p> <p>O Valor será expresso em reais (R\$) por hectare de concessão.</p> <p>O Serviço Florestal regulamentará as características das audiências públicas destinadas para definir os investimentos previstos neste parâmetro.</p>
Eliminação	Este indicador não possui caráter eliminatório.
Classificação	<p>O maior valor proposto, expresso em R\$/ha receberá 100% dos pontos e as demais propostas receberão pontos proporcionais a maior proposta.</p> $\text{Pontuação} = \left(\frac{P_{lic}}{MP} \right) * TP$ <p>Sendo: PLic – Proposta Licitante MP – Maior proposta TP – Total de Pontos do Indicador</p> <p><i>Exemplo:</i></p> <p>Maior proposta sendo R\$ 5,00/ha e a proposta do licitante sendo R\$ 4,00/ha (máximo de pontos possível é 40):</p> $\text{Pontuação de A} = \left(\frac{4}{5} \right) * 40 = 32 \text{ pontos}$

Prazo de Apuração Inicial	Será apurado anualmente a partir do 24º mês do contrato de concessão.
Bonificação	Este indicador não possui caráter bonificador.

3. Meios de Verificação

Poderão ser utilizados individualmente ou conjuntamente:

- Extratos da conta bancária exclusiva
- Atas de reuniões do conselho consultivo da Flona e das audiências públicas
- Verificações em loco dos investimentos

4. Definições

n.a.



Ficha de caracterização de indicador de classificação

A-4

1. Identificação

Critério	Maior Benefício Social		
Indicador	Geração de empregos locais		
Parâmetro	Proporção de empregos locais gerados		
Aplicação	<input type="checkbox"/> Eliminatório	<input checked="" type="checkbox"/> Classificatório	<input type="checkbox"/> Bonificador

2. Parametrização

Descrição do Parâmetro	<p>Proporção de empregos gerados localmente nos municípios de abrangência do lote de concessão: Cujubim e Itapuã do Oeste.</p> <p>A proporção é dada pela razão entre o somatório do estoque líquido de empregados locais no período janeiro a dezembro pelo somatório do estoque líquido total de empregos entre janeiro e dezembro.</p> <p>Índice de Empregos Locais (IEL) =</p> <p>Sendo:</p> <p>NEL = número de empregados locais no mês NET = número total de empregados no mês</p> <p>Obs. Número de empregados deve ser calculado considerando estoque de empregados no início do mês somado ao número de contratações efetivadas e o subtraindo-se o número de demissões realizada.</p>
Eliminação	<p>Este indicador não possui caráter eliminatório. Contudo, o contrato prevê a obrigatoriedade de se atingir o IEL de 80% ao completar 10 anos de assinatura do contrato. Este índice deverá a partir de então ser mantido até o final do contrato.</p>
Classificação	<p>O concessionário que apresentar maior IEL a ser atingido no 24º mês do contrato de concessão, receberá 100% pontos e os demais candidatos receberão pontuação proporcional a ela.</p> <p>Pontuação =</p> <p>Sendo IELlic – Índice de Empregos Locais do licitante IELMP – Índice de Empregos Locais da Melhor proposta TP – Total de pontos possível do indicador</p>

	<p>Exemplo:</p> <p>IEL do licitante é de 30% e a melhor proposta foi de 50% (total de pontos possível é de 40)</p> $\text{Pontuação} = \left(\frac{30\%}{50\%} \right) * 40 = 24 \text{ pontos}$
Prazo de Apuração Inicial	Será apurado após o 24º mês da concessão. O indicador será verificado anualmente até o final do contrato.
Bonificação	Este indicador não possui caráter bonificador.

3. Meios de Verificação

Poderão ser utilizados individualmente ou conjuntamente:

- Registros em carteira trabalho
- Folha de pagamento
- Título de Eleitor

4. Definições

Termo	Definição
Empregados Locais	<p>Empregado com habitação nos municípios de abrangência da do lote de concessão, comprovado pelo título de eleitor, no mínimo 12 meses antes da admissão na empresa ou 24 meses antes da apuração.</p> <p>Para o cálculo será considerado os trabalhadores da Unidade de Manejo Florestal e os trabalhadores das unidades de processamento do concessionário. As unidades de processamento devem atender às seguintes condições: (i) estejam localizadas nos municípios de Cujubim ou Itapuã do Oeste; (ii) processem pelo menos 30% do volume dos produtos florestais oriundos da concessão florestal.</p> <p>No caso de consórcio podem ser consideradas os dados das empresas que compõem o consórcio e atendam as condições acima.</p>

Ficha de caracterização de indicador de classificação

A-5

1. Identificação

Critério	Maior Benefício Social		
Indicador	Geração de empregos da concessão florestal		
Parâmetro	Estoque médio de empregados com registro em carteira		
Aplicação	() Eliminatório	(x) Classificatório	(x) Bonificador

2. Parametrização

Descrição do Parâmetro	<p>Estoque de empregos com carteira assinada na indústria e na UMF vinculadas à concessão.</p> <p>O cálculo é dado pelo somatório do estoque médio de empregos diretos mantidos pelo concessionário entre janeiro e dezembro em indústria localizada nos municípios de abrangência do lote de concessão (Cujubim e Itapuã do Oeste) e nas atividades de manejo florestal dentro da unidade de manejo objeto da concessão florestal.</p> <p>Nas atividades de manejo podem ser contabilizados os empregados contratados diretamente por empresas com contrato assinado com o concessionário para prestação de serviço relacionada à execução do Plano de Manejo Florestal Sustentável, realizadas dentro da UMF.</p> <p>Estoque de Empregos (EE) =</p> <p>Sendo: EEI = estoque de empregos na indústria EEF = estoque de empregos na UMF</p>
Eliminação	Este indicador não possui caráter eliminatório.
Classificação	<p>A maior proposta de EE receberá 25 pontos e as demais propostas serão pontuadas proporcionalmente a ela.</p> <p>Exemplo:</p> <p>EE do licitante é de 450 e a melhor proposta foi de 500. Total de pontos possível é 20.</p> $\text{Pontuação} = \left(\frac{450}{500} \right) * 20 = 18 \text{ pontos}$
Prazo de Apuração Inicial	Será apurado a partir do 36º mês da concessão.

Bonificação	<p>Caso o concessionário supere o compromisso proposto em forma de oferta no Edital, será atribuído a ele desconto no preço da madeira, conforme as relações que seguem abaixo:</p> <p>a) EE de 20% a 49,99% acima da proposta ofertada no edital - desconto de 1% do preço do metro cúbico da madeira.</p> <p>b) EE de 50% a 79,99% acima da proposta ofertada no edital - desconto de 2% do preço do metro cúbico da madeira.</p> <p>c) EE de 80% acima da proposta ofertada no edital - desconto de 3% do preço do metro cúbico da madeira.</p> <p>Desconto será mantido enquanto perdurar a superação do compromisso.</p>
-------------	---

3. Meios de Verificação

Poderão ser utilizados individualmente ou conjuntamente:

- Registros em carteira de trabalho
- Folha de pagamento

4. Definições

Termo	Definição
Estoque de empregos na indústria	<p>Média mensal de número de empregados na unidade de processamento do concessionário nos municípios de abrangência da concessão. É considerado o estoque de empregos no início de cada mês somando-se as admissões e descontadas as demissões ocorridas no mesmo mês.</p> <p>Só serão contabilizadas as unidades de processamento que efetivamente processem pelo menos 30% do volume de produtos oriundos da concessão florestal.</p> <p>No caso de consórcio podem ser contados os empregados das unidades de processamento das empresas que compõem o consórcio e que efetivamente processam produtos oriundos da concessão florestal.</p>
Saldo líquido mensal de emprego	Diferença entre as admissões feitas nas indústrias e floresta vinculadas à concessão e as demissões feitas na indústria e na floresta vinculadas a concessão.

Ficha de caracterização de indicador de classificação

A-6

1. Identificação

Critério	Maior eficiência		
Indicador	Diversidade de produtos explorados na unidade de manejo florestal.		
Parâmetro	Número de produtos explorados		
Aplicação	<input type="checkbox"/> Eliminatório	<input checked="" type="checkbox"/> Classificatório	<input checked="" type="checkbox"/> Bonificador

2. Parametrização

Descrição do Parâmetro	<p>Categorias de produtos explorados na unidade de manejo florestal. São três as categorias previstas:</p> <p>Categoria 1: madeira em tora;</p> <p>Categoria 2: material lenhoso residual da exploração (desde que o volume explorado seja de no mínimo 30% do volume da madeira em tora extraída);</p> <p>Categoria 3: produtos não-madeireiros (desde que represente, no mínimo, 5% do total pago ao poder concedente referente à madeira em tora auferida na concessão).</p>
Eliminação	Este indicador não possui caráter eliminatório.
Classificação	<p>A pontuação é acumulativa segundo a seguinte classificação:</p> <p>Categoria 1: 12 pontos Categoria 2: 16 pontos Categoria 3: 12 pontos</p> <p><i>Exemplo:</i></p> <p>Licitante se compromete a explorar produtos da Categoria 1 e 2. O total máximo de pontos é de 40.</p> <p>Pontuação = 12 + 16 = 28 pontos</p>
Prazo de Apuração Inicial	A avaliação do cumprimento do compromisso será feita a partir do 36º mês de assinatura do contrato.
Bonificação	<p>Aplicar-se-á o seguinte critério de bonificação de acordo com a superação de compromisso contratual:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Categoria 3; produtos não-madeireiros; Desconto de 3% sobre o valor por m³ da madeira em tora.

3. Meios de Verificação

Poderão ser utilizados individualmente ou acumulativamente entre outros os seguintes meios de verificação

- Verificação da documentação de origem florestal
- Verificação de dados, informações e relatórios do concessionário
- Verificação das notas fiscais de venda de produtos

4. Definições

Termo	Definição
madeira em tora	Seção do tronco de árvores com diâmetro acima de 30 cm, normalmente cilíndrica, podendo apresentar defeitos ou anormalidades na forma, na superfície e nas extremidades.
material lenhoso residual da exploração	Parte aérea da árvore de natureza lenhosa (madeira) não superior a 30 cm de diâmetro, resultante da exploração florestal, excetuando-se a madeira em tora.
produtos não-madeireiros	Produtos florestais, de origem vegetal, excetuando-se a madeira e derivados.

Ficha de caracterização de indicador de classificação

A-7

1. Identificação

Critério	Maior eficiência		
Indicador	Diversidade de espécies exploradas na unidade de manejo florestal.		
Parâmetro	Número de espécies exploradas para fins de produção de madeira em tora.		
Aplicação	(x) Eliminatorio	(x) Classificatório	(x) Bonificador

2. Parametrização

Descrição do Parâmetro	<p>Número de espécies vegetais exploradas na unidade de manejo florestal, para fins madeireiros.</p> <p>Para efeito deste parâmetro, será considerada espécie explorada aquela que atingir pelo menos uma das seguintes proporções:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 2% do volume total de tora explorado no ano • 4% do valor pago pelo preço do produto madeira em tora para no ano.
Eliminação	Número mínimo de espécies exploradas é de 15 (quinze)
Classificação	<p>Proporção da melhor oferta acima do mínimo requerido. O maior número de espécies adicionais proposto pelos licitantes equivalerá a 100% da pontuação.</p> $\text{Pontuação} = \left(\frac{NEPLic}{NEMP} \right) * TP$ <p>Sendo: NEPLic – Número de Espécies da Proposta Licitante NEMP – Número de espécies da Maior proposta TP – Total de Pontos do Indicador</p> <p>Exemplo:</p> <p>Licitante propõe explorar 25 espécies e a melhor proposta é 40 espécies (máximo de pontos possível é 40):</p> $\text{Pontuação} = \left(\frac{25}{40} \right) * 40 = 25 \text{ pontos}$
Prazo de Apuração Inicial	A avaliação do cumprimento do compromisso será feita a partir o 36º mês de assinatura do contrato.

Bonificação	<p>Aplicar-se-á o seguinte critério de bonificação de acordo com a superação de compromisso contratual:</p> <ul style="list-style-type: none">• Incremento de 20% a 49,99% no número de espécies: Desconto de 1,0% sobre o valor por m³.• Incremento 50% a 79,99% no número de espécies: Desconto de 2% sobre o valor por m³.• Incremento 80% ou mais no número de espécies: Desconto de 3% sobre o valor por m³.
-------------	--

3. Meios de Verificação

Poderão ser utilizados individualmente ou acumulativamente entre outros os seguintes meios de verificação

- Documentação de origem florestal
- Dados, informações e relatórios do concessionário
- Notas fiscais de venda de produtos

4. Definições:

n.a.



Ficha de caracterização de indicador de classificação

A-8

1. Identificação

Critério	Maior eficiência		
Indicador	Diversidade de serviços explorados na unidade de manejo florestal.		
Parâmetro	Número de serviços explorados		
Aplicação	<input type="checkbox"/> Eliminatório	<input checked="" type="checkbox"/> Classificatório	<input checked="" type="checkbox"/> Bonificador

2. Parametrização

Descrição do Parâmetro	<p>Categorias de serviços explorados na unidade de manejo florestal. São três as categorias previstas:</p> <p>Categoria I: hospedagem;</p> <p>Categoria II: atividades de esportes de aventura;</p> <p>Categoria III: visitação e observação da natureza (excetuando-se as ações de pesquisa e educação ambiental autorizadas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e/ou pelo Serviço Florestal Brasileiro)</p> <p>Estas categorias serão consideradas apenas quando o total pago anualmente ao poder concedente pela exploração dos serviços atingir o percentual mínimo de 5% em relação ao total pago no mesmo período pelos produtos madeireiros.</p> <p>Para ser considerada como serviço explorado a categoria tem que representar pelo menos 20% do faturamento com Serviços.</p>
Eliminação	<p>Este indicador não possui caráter eliminatório.</p> <p>A pontuação é cumulativa.</p>
Classificação	<p>Para classificação:</p> <p>Categoria I: 7 pontos</p> <p>Categoria II: 7 pontos</p> <p>Categoria III: 6 pontos</p> <p>Exemplo:</p> <p>Licitante se compromete a explorar serviços das Categoria I e II. O total máximo de pontos é de 20.</p> <p>Pontuação = 7 + 7 = 14 pontos</p>
Prazo de Apuração Inicial	<p>A avaliação do cumprimento do compromisso será feita a partir do 48º mês de assinatura do contrato.</p>

Bonificação	<p>Avaliado anualmente, após o 48º mês, por demanda do concessionário. Aplicar-se-á o seguinte critério de bonificação de acordo com a superação de compromisso contratual:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Categoria I: hospedagem - Desconto de 1% sobre o valor por m³ da madeira em tora. • Categoria II: práticas esportivas de aventura - Desconto de 1% sobre o valor por m³ da madeira em tora. • Categoria III: visitação e observação da natureza - Desconto de 1% sobre o valor por m³ da madeira em tora. <p>A bonificação é válida enquanto for mantida a condição de superação do compromisso.</p>
-------------	---

3. Meios de Verificação

Poderão ser utilizados individualmente ou acumulativamente entre outros os seguintes meios de verificação

- Dados, informações e relatórios do concessionário;
- Contratos de compra e venda de serviços
- Notas fiscais de venda de serviços.

4. Definições

Termo	Definição
hospedagem	empreendimento de apoio à estada de visitantes que atenda a requisitos de sustentabilidade socioambiental em sua arquitetura e infra-estruturas físicas e de serviços.
atividades esportivas e de aventura	atividades físicas de aventura na natureza que compreendam e respeitem os diversos aspectos ambientais envolvidos na sua operação, como a utilização adequada das características geofísicas e biológicas dos espaços naturais e o uso de equipamentos e técnicas de mínimo impacto (ex. trilha, rappel, arvorismo).
visitação e observação da natureza	programas de vivências e práticas que promovam a interpretação ambiental, respeitando os diversos aspectos ambientais envolvidos na sua operação.

Ficha de caracterização de indicador de classificação

A-9

1. Identificação

Critério	Maior agregação de valor ao produto ou serviço florestal na região da concessão		
Indicador	Grau de processamento local do produto.		
Parâmetro	Proporção de agregação de valor à matéria-prima extraída da floresta, considerando a responsabilidade direta do concessionário.		
Aplicação	<input type="checkbox"/> Eliminatório	<input checked="" type="checkbox"/> Classificatório	<input type="checkbox"/> Bonificador

2. Parametrização

Descrição do Parâmetro	<p>A proporção agregação de valor que é calculada pela razão do faturamento pela venda de produtos madeireiros processados pelo concessionário nos municípios de abrangência do lote de concessão (Cujubim e Itapuã do Oeste) dividido pelo volume de madeira em tora consumida na produção multiplicado pela proporção da madeira em tora proveniente da unidade de manejo.</p> <p>Fator de Agregação de Valor (FAV) =</p> <p>Sendo:</p> <p>FPP = faturamento bruto de produto florestal processado (1 ano fiscal) VMP = volume de matéria prima consumida (1 ano fiscal) PMP = proporção da matéria prima extraída da floresta processada diretamente pelo concessionário (em %) VmMT = Valor médio pago pela madeira em tora para o poder concedente (calculado anualmente em função do volume explorado e respectivos valores pagos por grupos de espécie).</p> <p>No caso de consórcio, o cálculo será efetuado considerando as unidades de processamento dos participantes do consórcio e que efetivamente processam os produtos oriundos da concessão florestal.</p> <p>Exemplo para madeira.</p> <p>Empresa A tem uma unidade de processamento de madeira faturou em madeira serrada R\$ 2 milhões consumindo 10 mil m³ de tora por ano. Ela pagou num determinado ano uma média de R\$ 45,00 por m³ e ela processa 80% da madeira que sai da concessão florestal.</p> <p>Fatos de Agregação de Valor (FAV) = = 3,56</p>
------------------------	--

Eliminação	O FAV mínimo deve ser de 3.
Classificação	<p>O concessionário que apresentar maior FAV, a ser atingido no 36º mês do contrato de concessão, receberá 100% pontos e os demais candidatos receberão pontuação proporcional a ela.</p> <p>Pontuação =</p> <p>Sendo</p> <p>FAVCon – Fator de Agregação de Valor proposto pelo licitante</p> <p>FAVMP – Fator de Agregação de Valor da Melhor proposta</p> <p>TP – Total de pontos possível do indicador</p> <p><i>Exemplo:</i></p> <p>FAV do licitante é de 8 e a melhor proposta foi de 10.</p> $\text{Pontuação} = \left(\frac{8}{10} \right) * 100 = 80 \text{ pontos}$
Prazo de Apuração Inicial	A avaliação do cumprimento do compromisso será feita a partir do 36º mês de assinatura do contrato. A apuração será anual.
Bonificação	Este indicador não possui caráter bonificador.

3. Meios de Verificação

Poderão ser utilizados individualmente ou acumulativamente entre outros os seguintes meios de verificação

- Verificação da documentação de origem florestal;
- Verificação de dados, informações e relatórios do concessionário;
- Verificação das notas fiscais de venda de produtos.

4. Definições

n.a.

Ficha de caracterização de indicador de bonificação

B-1

1. Identificação

Critério	Menor Impacto Ambiental
Indicador	Apoio e participação em projetos de pesquisa
Parâmetro	Projetos de pesquisa desenvolvidos na unidade de manejo, com diferentes coordenadores, formalizados com instituições de pesquisa.

2. Parametrização

Descrição do Parâmetro	<p>Projetos de pesquisa de interesse da ciência florestal, direcionados à ecologia, ao manejo, utilização e à conservação de florestas tropicais e aspectos sociais e culturais associados executado com o apoio do concessionário e em áreas da Unidade de Manejo Florestal e nas linhas de pesquisas de interesse do Serviço Florestal Brasileiro.</p> <p>Quando a pesquisa envolver recursos naturais da Flona deve ter aprovação formal do Instituto Chico Mendes.</p> <p>Um projeto de pesquisa será considerado quando envolver acordo formal entre o concessionário e uma instituição de pesquisa e efetivamente envolver pelo menos cinco dias úteis de coleta de dados na Unidade de Manejo Florestal objeto da concessão.</p> <p>O projeto será considerado a partir dos documentos de pesquisa que ele gerar, dentre os seguintes: (i) relatório final do projeto de pesquisa; (ii) publicação científica em revista indexada; (iii) tese; (iv) dissertação; (v) monografia e (v) TCC (trabalho de conclusão de curso graduação).</p>
Bonificação	<p>Desconto aplicado ao m3 de madeira explorado segundo o numero de documentos de pesquisa produzidos anualmente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 2 documentos de pesquisa – desconto de 1% • 3 a 4 documentos de pesquisa – desconto de 1,5% • 5 ou mais documentos de pesquisa – desconto de 2%
Apuração	Apuração ocorrerá a partir do 1º ano completo do contrato de transição.
Meios de Verificação	<p>Poderão ser utilizados entre outros os seguintes meios de verificação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Projetos de pesquisa. • Publicações em periódicos científicos • Relatórios de andamento de projeto

3. Definições

n.a.

Ficha de caracterização de indicador de bonificação

B-2

1. Identificação

Critério	Menor Impacto Ambiental
Indicador	Implementação de programas de conservação da fauna na UMF.
Parâmetro	Grupos de espécies da fauna silvestre monitorados.

2. Parametrização

Descrição do Parâmetro	Programas de monitoramento da fauna implementados seguindo diretrizes estabelecidas pelo Serviço Florestal Brasileiro, com resultados refletidos em medidas de conservação adotadas no manejo florestal
Bonificação	Desconto aplicado ao m ³ de madeira explorado mediante a efetiva comprovação do número de espécies monitorados seguindo diretriz do Serviço Florestal: <ul style="list-style-type: none"> • 2 a 5 espécies ou grupos da fauna – desconto de 1% • 6 a 10 espécies ou grupos da fauna – desconto de 1,5% • Mais do que 10 espécies ou grupos da fauna – desconto de 2%
Apuração	Apuração ocorrerá a partir do 1º ano completo do contrato de transição.
Meios de Verificação	Os seguintes meios entre outros: <ul style="list-style-type: none"> • PMFS e POAs • Relatório Anual do PMFS • Verificação de campo.

3. Definições

n.a.

Ficha de caracterização de indicador de bonificação

B-3

1. Identificação

Critério	Maior Benefício Social
Indicador	Política afirmativa de gênero
Parâmetro	Proporção de empregadas em relação a empregados

2. Parametrização

Descrição do Parâmetro	<p>Proporção de empregos gerados a pessoas do sexo feminino em relação a pessoas do sexo masculino. A proporção é dada pela razão entre o somatório do estoque líquido de empregados de sexo feminino no período de janeiro a dezembro pelo somatório do estoque líquido total de empregados entre janeiro e dezembro.</p> <p>Serão considerados os empregados diretamente contratados pelo concessionário e trabalhando a unidade de manejo ou nas unidades de processamento localizadas nos municípios de abrangência da concessão florestal (Cujubim e Itapuã do Oeste).</p> <p>Índice de inclusão de gênero (IIG) =</p> <p>Sendo: NEF = número de empregados do sexo feminino NET = número de empregados totais</p> <p>Obs. Número de empregados deve ser calculado considerando estoque de empregados no início do mês somando número de contratações efetivadas e o subtraindo o número de demissões realizada.</p>
Bonificação	<p>O concessionário receberá desconto no preço da madeira, conforme a proporção de funcionários do sexo feminino em relação aos empregados totais:</p> <p>a) IIG de 5 a 9,99% - desconto de 1,0% c) IIG de 10 a 19,99% - desconto de 1,5% d) IIG de 20 a 29,99 % - desconto de 2,0% e) IIG de 30 a 39,99% - desconto de 2,5% f) IIG maior ou igual a 40% - desconto de 3,0%</p>
Prazo de Apuração Inicial	Apuração ocorrerá a partir do 1º ano completo do contrato de transição.
Meios de Verificação	<p>Poderão ser utilizados entre outros os seguintes meios de verificação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Registros no CTPS. • Folha de pagamento da empresa

3. Definições: n.a.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and strokes, located in the bottom right corner of the page.

Ficha de caracterização de indicador de bonificação

B-4

1. Identificação

Critério	Maior Benefício Social
Indicador	Fornecimento de matéria prima para utilização pela indústria local
Parâmetro	Volume de matéria prima fornecida às indústrias locais

2. Parametrização

Descrição do Parâmetro	<p>Volume de matéria prima oriunda da concessão florestal que é destinado às indústrias localizadas nos municípios da área de concessão (Cujubim e Itapuã do Oeste)</p> <p>Expresso como porcentagem da produção em volume. Caso o fornecimento seja feito em forma de produto processado, o volume será convertido em equivalente de matéria prima (ex. volume de m³ em tora utilizados para produzir determinada quantidade de madeira serrada).</p> <p>Para fins de avaliação deste indicador não será considerado o volume fornecido a empresas de propriedade do concessionário ou, no caso de consórcio, às empresas participantes do mesmo.</p>
Forma de bonificação	A cada 20% de matéria-prima fornecida à indústria local, o concessionário terá um desconto de 1% nos valores devidos.
Prazo de Apuração Inicial	Apuração ocorrerá a partir do 1º ano completo do contrato de transição.
Meios de Verificação	<p>Poderão ser utilizados individualmente ou acumulativamente entre outros os seguintes meios de verificação:</p> <ul style="list-style-type: none">• Documento de origem florestal (DOF) ou equivalente legal.• Notas fiscais de vendas de produtos• Relatório de auditoria fiscal• Relatórios de produção

3. Definições

n.a.

Ficha de caracterização de indicador de bonificação

B-5

1. Identificação

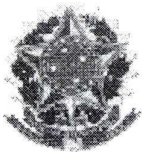
Critério	Menor Impacto Ambiental / Maior benefício Social / Maior eficiência
Indicador	Implantação e manutenção de sistemas de gestão e desempenho de qualidade sociambiental
Parâmetro	certificação independente

2. Parametrização

Descrição do Parâmetro	<p>Certificação independente aplicada nas operações realizadas na unidade de manejo florestal objeto da concessão expedida por entidade credenciada para os seguintes sistemas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • FSC – Forest Stewardship Council • CERFLOR – Programa Brasileiro de Certificação Florestal • ISO – International Standardization Organization <p>Série 9.000 Série 14.000 Série 16.000</p>
Bonificação	<p>A partir da emissão do certificado e enquanto perdurar o status de certificado a seguinte bonificação de aplica cumulativamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Certificação ISO 9.000 ou 14.000 – desconto de 2% por m3 no produto madeira. • Certificação ISO 16.000 – desconto de 2% por m3 no produto madeira. • Certificação CERFLOR ou FSC – desconto de 6% por m3 no produto madeira.
Apuração	Apuração ocorrerá a partir do 1º ano completo do contrato de transição.
Meios de Verificação	<p>Os seguintes meios entre outros:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do certificado válido • Consulta às organizações certificadoras

3. Definições

n.a.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Florestal nº 03, firmado entre o Serviço Florestal Brasileiro e a empresa Sakura Indústria e Comércio de Madeiras Ltda

A União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Serviço Florestal Brasileiro, por meio de seu diretor-geral, Antônio Carlos Hummel, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Cédula de Identidade nº 309.990 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.506.231-20, nomeado pela Portaria nº 149, de 6 abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2009, nos termos dos arts. 49, § 1º e 53, V, ambos da Lei nº 11.284/2006, conforme Contrato de Gestão nº 01, de 2007, assinado em 21 de setembro de 2007, com extrato publicado no DOU de 1º de outubro de 2007, e a empresa SAKURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.499.792/0001-41, com endereço na rua Mutum, s/n, Zona Rural, Cujubim/RO, CEP: 76.864-000, doravante designada CONCESSIONÁRIO, neste ato representada pelo Sr. Mauro Shigeo Yamagishi, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Cujubim/RO, portador da Cédula de Identidade nº 711243 expedida pela SSP/RO e CPF nº 143.104.492-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 02000.002155/2007-91, e em observância às disposições contidas na Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, pelo Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Florestal nº 03, firmado em 21 de outubro de 2008, mediante as seguintes condições:

Cláusula 1ª

O objeto do presente termo aditivo consiste na alteração e/ou no acréscimo de cláusulas e subcláusulas do Contrato de Concessão Florestal nº 03, firmado em 21 de outubro de 2008, entre a União/MMA/SFB e a empresa Sakura Indústria e Comércio de Madeiras Ltda, conforme a seguir enumeradas: alteração da subcláusula 4.4; acréscimo de alínea 'c' na subcláusula 4.4; alteração da subcláusula 4.7; alteração da cláusula 9ª, inciso XII; alteração da cláusula 11ª; acréscimo de subcláusula 11.1 à cláusula 11ª; alteração da cláusula 14ª; alteração da subcláusula 23.2, inciso II; alteração da cláusula 28ª; alteração da alínea 'c' do item 1.3 do Anexo 03.

Cláusula 2ª

Altera-se o *caput* da subcláusula 4.4 para:

Subcláusula 4.4 – Pagamento relativo ao material lenhoso residual de exploração

Pela comercialização de material lenhoso residual de exploração, o CONCESSIONÁRIO pagará ao concedente o valor único de R\$ 7,00 (sete reais) por tonelada ou de R\$ 5,60 por m³ (cinco reais e sessenta centavos) por metro cúbico, a ser pago mensalmente.

Cláusula 3ª

Insera-se uma alínea "c" na subcláusula 4.4, alterando-a para:

Subcláusula 4.4 – Pagamento relativo ao material lenhoso residual de exploração

(...)

c) A metodologia e os critérios de mensuração do volume de resíduos seguirão norma específica a ser elaborada pelo Serviço Florestal Brasileiro.

0072/10

Cláusula 4ª

Altera-se a subcláusula 4.7 do contrato para:

Subcláusula 4.7 – Pagamento de valor mínimo anual

O CONCESSIONÁRIO pagará anualmente, independentemente da produção ou dos valores por ele auferidos com a exploração do objeto da concessão, o valor de R\$ 420.950,24 (quatrocentos e vinte mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos).

Cláusula 5ª

Altera-se a cláusula 9ª, inciso XXI para:

Cláusula 9ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

São obrigações do CONCESSIONÁRIO:

I. (...)

XXI. Propor e submeter à aprovação do Serviço Florestal Brasileiro as regras de acesso à Unidade de Manejo Florestal previstas na subcláusula 1.2.b;

Cláusula 6ª

Altera-se a cláusula 11ª para:

Cláusula 11ª DO PERÍODO DE EMBARGO DAS ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO

Serão suspensas as atividades de exploração florestal de madeira e de material lenhoso residual de exploração, incluindo o corte e o arraste no período de 15 de dezembro a 15 de maio de cada ano

a) O período de suspensão da exploração poderá ser revisto mediante justificativa técnica do CONCESSIONÁRIO e aprovação do Serviço Florestal Brasileiro.

Cláusula 7ª

Acrescenta-se uma subcláusula 11.1 à cláusula 11ª, alterando-a para:

Cláusula 11ª DO PERÍODO DE EMBARGO DAS ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO

(...)

Subcláusula 11.1 – Permissões durante o período de embargo

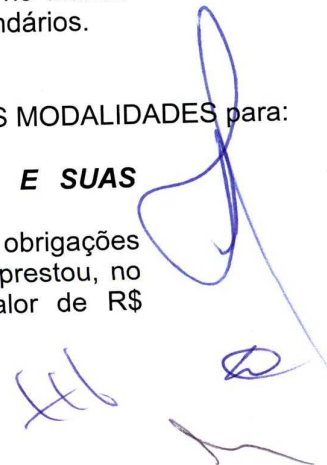
Durante o período acima mencionado, serão admitidas apenas as atividades pré-exploratórias, bem como o transporte para a retirada de madeira da floresta a partir de toras estocadas em pátios secundários de concentração de matéria-prima, localizados na margem das estradas principais, desde que previamente autorizado pelo Serviço Florestal Brasileiro, sendo proibido o transporte de toras de pátios primários, no interior das Unidades de Trabalho (UTs) para os pátios secundários.

Cláusula 8ª

Altera-se a Cláusula 14ª DAS GARANTIAS FINANCEIRAS E SUAS MODALIDADES para:

Cláusula 14ª DAS GARANTIAS FINANCEIRAS E SUAS MODALIDADES

Para garantir o fiel cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, o CONCESSIONÁRIO prestou, no ato de assinatura do contrato, a garantia no valor de R\$



1.403.167,46 (hum milhão, quatrocentos e três mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

Cláusula 9ª

Altera-se o inciso II da subcláusula 23.2 – Custos da auditoria para:

Subcláusula 23.2 – Custos da auditoria

II. (...) Em observância ao disposto no artigo 59, III, do Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007, o desconto concedido ao concessionário da unidade de manejo florestal pequena será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor pago pelo concessionário à auditoria florestal independente.

Cláusula 10ª

Altera-se a Cláusula 28ª DO VALOR DO CONTRATO para:

Cláusula 28ª DO VALOR DO CONTRATO

O contrato possui valor estimado anual de R\$ 1.403.167,46 (hum milhão, quatrocentos e três mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

Cláusula 11ª

Altera-se a alínea c) do item 1.3 do Anexo 03 para:

1.3 Produtos Florestais Não-Madeireiros

A. (...)

C. As seguintes espécies **só poderão ser exploradas pelo concessionário mediante prévia autorização do Serviço Floresta Brasileiro**, que avaliará a compatibilidade do uso comercial com o uso tradicional da comunidade local:

Cláusula 12ª

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Pelo Serviço Florestal Brasileiro:


Antônio Carlos Hummel
Diretor-Geral



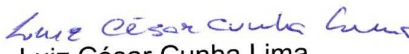
Pelo concessionário:


Mauro Shigeo Yamagishi



Testemunhas:


Marcelo Arguelles
Secretário Executivo de Concessão Florestal
Serviço Florestal Brasileiro/MMA


Luiz César Cunha Lima
Gerência de Concessão Florestal
Serviço Florestal Brasileiro/MMA




Alessandro de Souza Fabiano
Escritor Autorizado
CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
COMARCA DE ARIQUEMES - RO